

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ**  
**CURSO DE DIREITO**

**ELOISA SLONGO**

**“LA MADRE, LA MUERTE”**  
**Análise sobre um caso de aborto clandestino**

**SANTA RITA**

**2017**

**ELOISA SLONGO**

**“LA MADRE, LA MUERTE”**

**Análise sobre um caso de aborto clandestino**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

**SANTA RITA**

**2017**

**ELOISA SLONGO**

**“LA MADRE, LA MUERTE”**

**Análise sobre um caso de aborto clandestino**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direito de João Pessoa do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba como requisito parcial da obtenção do grau de Bacharela em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Data da aprovação: \_\_ / \_\_ / \_\_\_\_

Banca examinadora:

---

Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho

Orientador

---

Ma. Tatyane Guimarães Oliveira

Examinadora

---

Dr<sup>a</sup>. Ana Lia Almeida de Wanderley

Examinadora

Slongo, Eloisa.

S6341 “La Madre, La Muerte”: análise sobre um caso de aborto clandestino / Eloisa Slongo – Santa Rita, 2017.

66f.

Monografia (Graduação) – Universidade Federal da Paraíba. Departamento de Ciências Jurídicas, Santa Rita, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Cordoville Efrem de Lima Filho.

1. Aborto. 2. Representação Jurídica. 3. Direitos Reprodutivos. 4. Criminalização.  
I. Lima Filho, Roberto Cordoville Efrem de. II. Título.

BSDCJ/UFPB

CDU – 618.39

Às silenciadas, por sua fortaleza e suas dores clandestinas.  
À minha mãe e a meu pai (*in memoriam*), que me ensinaram o valor do saber.

## AGRADECIMENTOS

Em tempos como os atuais é mais que necessário contar com pessoas ao nosso redor. A individualidade deste trabalho de conclusão de curso se restringe à escrita a um só punho. Este texto é fruto da coletividade, pois representa um pedaço daquilo que foi construído diante dos encontros vivenciados, das trocas entre as pessoas que conheci e dos lugares em que tive oportunidade de estar.

Como simbolismo do que foi vivido, venho agradecer àquelas pessoas que auxiliaram no meu crescimento pessoal e profissional. Durante a estada na universidade pública federal e no departamento de ciências jurídicas (DCJ), pude cultivar e experimentar um pouco da dedicação, do cuidado e do amor – sentimentos tais que podem ser libertadores – das pessoas aqui mencionadas.

Orgulho-me das escolhas que fiz durante este curso. A graduação em Direito é um período asfíxiante, triste e entediante, mas que, paralelamente, deu-me a possibilidade de olhar o todo; de saber ao que dar relevância; à necessidade de me posicionar frente ao mundo e aos seus conflitos e, o maior de seus desafios: tentar fazer da advocacia um instrumento sensível, humano (em suas fraquezas e virtudes), catalisador das transformações sociais e, dialeticamente, contra-hegemônico.

Inicialmente, agradeço às de casa. À minha mãe, Cleci e minha irmã, Alice, por toda vida! Sem ter muito tato com as palavras que se referem a vocês, agradeço pelo carinho e cuidados diários, pelo apoio, conselhos e até pelos dissabores cotidianos. Ainda, por minha mãe destinar tanto da sua vida, chegando a esquecer de si inúmeras vezes e nem sempre ser correspondida por tudo àquilo que oferece. Dedico-lhes tudo, o meu maior amor.

À família Gaio (Vô Valdir, Tio Tito, Tia Karla, Sabrina, Tia Élcia, Tio Olavo, Lorenzo e Vitor, Dona Elly e Sr. Elídio), Slongo (Nonna Héliide, Nonno Nande, Tio Nego, Nando, Gabi, ao dindo e tio Vanico, à dinda e tia Rose) e à de coração. Agradeço pelo afeto e pela felicidade nos singelos momentos de união, pela compreensão nas ausências, pelo suporte em todas as ocasiões, por torcerem pelo meu sucesso e respeitarem meus ideais.

Em especial, ao Tio Tito, imensa gratidão! Esta pesquisa seria muito mais difícil sem você. Obrigada por destinar um pouco do seu tempo e de seu papel na advocacia me auxiliando neste trabalho. À Tia Élcia, pelas contribuições e pelos debates mais que essenciais em uma tarde de um domingo carinhoso quando da leitura deste trabalho.

Deixando e recebendo um tanto, como traz a melodia dos Novos Baianos, eu agradeço aos meus amigos (as). Em especial, aos que permanecem comigo há mais de 10 anos, me acompanhando e seguindo nessa vida com o mesmo carinho ou ainda maior: Amanda Abrantes, Larissa Fernandes, Rebeca Abrantes, Pablo Duarte, Daniel Ribeiro, Gabriela Tafaela. Que esse sentimento e reciprocidade só cresçam.

No DCJ pude estar em uma das melhores turmas já conhecidas, por unanimidade. Apesar das diferenças, agradeço pelo coleguismo e solidariedade. Em especial, às caronas recebidas e a Nathália Paiva por ter se disposto a dividir o carro, comigo e Amanda Siebra, sendo uma companhia de excelente bom humor.

À Amanda Siebra, Breno Marques e Roberta Fernandes, por serem “[...] as cores escondidas nas nuvens da rotina”, gratidão! É fato que ninguém lembra direito como tudo começou, mas sabemos o quanto somos alicerces na vida do outro. Por serem partes do motivo da alegria que vivenciei nesses cinco anos de curso e por meio de uma escadaria na porta da faculdade de direito do Centro, de um sofá vermelho acompanhado de barras de chocolates e pasteis de “flango” que nos tornamos mais que amigos, tornamos o casal de cinco.

Sobre camaradagem e em nome de Tancredo Fernandes (por ter sido quem foi e também por receio de não mencionar alguém de grande importância), agradeço imensamente às amizades construídas no DCJ/CCJ. Por boa parte das experiências alegres que vivi, por compreenderem a minha frequência afetiva nem sempre linear, por serem luz em muitos momentos e cederem, a mim e comigo, seus ombros, abraços, coração e punhos cerrados para acalantar dores, dividir amores e permanecermos em luta. Em especial, agradeço a Gênese Cavalcante por ter sido tão solícito no andamento desta pesquisa.

Também às (aos) professoras (es), que partilhando da crença nas transformações pelo saber e, transformando-se são dignas (os) de admiração e reconhecimento por buscarem um direito menos técnico e conservador. Agradeço à Tatyane Guimarães (Taty), Nelson Gomes, Raquel Camargo, Hugo Belarmino, Newton Oliveira, Roberta Candeia, Eduardo Fernandes, Alana Ramos, Ronaldo Alencar, Ana Laura Vilela, Jimenna Rocha e aqueles (as) que direta ou indiretamente, de “dentro” ou “fora” do direito, auxiliaram neste processo, inclusive durante a monitoria.

Agradeço também a Giscard que abandonou a ‘posição de autoridade’, vindo a se tornar meu amigo, proporcionado pelo aprofundamento dos debates em sala, quando meu

professor no primeiro período. Obrigada pela cumplicidade, ouvidos, orientações diversas, favores e pela reciprocidade neste carinho.

À Ana Lia, por ser um exemplo de mulher e lutadora, que mantém coerência e garra diante de seus ideais. Pelo brilho no olhar daquela que sabe ser a dor e a delícia de ser quem é, agradeço imensamente. Também, à Renata Rolim, por sua paciência, competência, tardes/noites de orientação e estudo, além dos vinhos acompanhados de muitas gargalhadas.

Agradeço ao meu orientador, Roberto Efrem Filho (Beto). Um ser de inteligência inestimável, que desde a primeira aula no curso de direito tentou fazer enxergar além dos muros da universidade, vindo a dividir comigo, como um companheiro, os ideais de um mundo sem classes. Obrigada pelos direcionamentos e pela liberdade em escrever esta pesquisa.

Por terem sido mulheres tão fundamentais antes e durante a escrita deste trabalho, à Luísa Câmara, Leticia Carvalho e à Socorro Almeida, minha gratidão. Seja pelos momentos de debates (mesmo virtualmente), de escuta e afago, pelos livros e textos emprestados, pela cumplicidade e reconhecimento da necessidade de lutarmos juntas.

Durante a graduação conheci pessoas extraordinárias. Sejam as (os) servidoras (es), principalmente Sr. Odon, Sr. Dedé, Dona Gilma, Dona Neide e Juju, que com muito carinho contavam suas histórias, preocupavam-se e davam atenção (além de um café quentinho) a quem passava o dia na universidade e também nos espaços valiosos e mais que fundamentais para o meu amadurecimento, posicionamento, para minha concepção de justiça e pelas escolhas que ainda virão: extensões, pesquisa, movimento estudantil e estágios.

Às extensões em que tive oportunidade de estar: ao NEP, por ter marcado em mim, a minha (des) construção; ao LAPSUS, por fazer ver a importância da liberdade; Ao Marias, pelo reconhecimento e coragem; ao A Margem, por fazer entender noções de poder e comunicação; Ao NUPEDIA, pela passagem curta que me mostrou muito sobre os caminhos da juventude e suas possibilidades. No âmbito da pesquisa, ao IPDMS, pela partilha e por facilitar a manutenção de elos, juntando num só lugar muita gente querida e compromissada com as lutas sociais do nosso Brasil. À Belinda Cunha e Eduardo Rabenhorst, agradeço pelo espaço oportunizado na pesquisa institucional.

Deixo minha gratidão também às (aos) companheiras (os) que me permitiram ter contato com suas realidades, por me fazerem compreender o mundo de outra maneira, seus choros, suas dores e a resistência de um povo lutador. Sobretudo, ao movimento de mulheres; aos movimentos agrários e de moradia; ao movimento de diversidade sexual; ao movimento

estudantil (Primavera; Desentoca; M.E. geral) e também, às advogadas e advogados populares que dividiram estas trincheiras, incluindo aqui, o Coletivo de Advocacia Popular Tancredo Fernandes, o CAPTAF.

Às pessoas que contribuíram com minha formação profissional enquanto estagiária, seja na advocacia privada; na Coordenação de Educação Popular – COEP/ UFPB (ao prof. Dailton); no Centro de Referência em Direitos Humanos – CRDH/PB; no Ministério Público Estadual - MPE (especialmente ao promotor Onéssimo César e Flávia Elizabete) e na CAIXA Econômica Federal (à advogada Shimena Torres), agradeço por repartirem suas experiências e por possibilitarem com que eu enxergasse e participasse da função judiciária internamente. Indo além, agradeço às amizades construídas durante os estágios, as quais foram essenciais para o meu crescimento.

Agora que tudo valeu à pena, dou continuidade à caminhada. Comprometida com a luta social e os “esfarrapados/as do mundo” dos quais compartilho tantos sonhos, deixo minha gratidão àqueles e àquelas que me auxiliaram a chegar até aqui e que me motivaram a continuar quando eu nem mais via razões para tanto.

## **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objeto principal o processo criminal referente à prática de aborto ilegal, em maio de 2014, levado a Júri Popular em novembro do ano de 2015. Narram os autos que uma senhora de 74 anos teria sido acusada de provocar a interrupção da gravidez voluntária em outra mulher, ocasionando sua morte em razão de complicações pós-aborto mal sucedido. Com o intuito de investigar as facetas da representação criminal produzida pelos discursos jurídicos e, buscando trazer um panorama geral sobre o aborto no Brasil, será utilizado o método de estudo de caso, o qual terá como debate central o “aborto clandestino” e a criminalização das mulheres. Tomaremos como referência, para tanto, as contribuições de Mariza Corrêa, os escritos de Larissa Nadai, Michel Foucault e Laura Lowenkron, dentre outros estudos, os quais costurarão as discussões acerca das implicações que circundam a compreensão de que o aborto é uma questão da saúde pública, não devendo estar compreendido na lógica desumanizadora e mortificante do sistema penal.

**Palavras-chave:** Aborto – Representação Jurídica - Direitos Reprodutivos – Criminalização.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - La Madre, La Muerte – Cemitério da Recoleta, Argentina.....	21
--	----

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>2. DONA MERCEDES.....</b>	<b>18</b>
2.1 <i>LERINA</i> E AS NARRATIVAS INVESTIGATIVAS.....	19
2.2 O ABAIXO-ASSINADO DO BAIRRO <i>SANTANA</i> .....	25
<b>3. HÉSTIA .....</b>	<b>31</b>
3.1 A MEMÓRIA DOS FATOS.....	31
3.2 <i>HÉSTIA</i> A SER CORRIGIDA.....	38
3.3 À PRONÚNCIA DE <i>D.MERCEDES</i> .....	43
3.4 O RITUAL DO JÚRI DE <i>D.MERCEDES</i> .....	52
3.5 "O JURADO ABSOLVE A RÉ?" .....	57
<b>4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>59</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>62</b>

## 1 INTRODUÇÃO

No dia 06 de maio de 2014, *Íris*<sup>1</sup> recebeu uma ligação de *Héstia*, sua irmã. Ao telefone, *Héstia* informava que estava bastante mal, sem conseguir se levantar e deixar a residência de *Dona Mercedes*. Em resposta ao seu chamado, seu cunhado *Osmar*, *Íris* e *Hera*, sua outra irmã, chegaram à residência onde *Héstia* se encontrava. Lá, foram recepcionados por *Dona Mercedes*, dona da casa, que dizia: “elas chegam aqui me pedindo ajuda, eu não vou atrás de ninguém, não vou na casa de seu ninguém”. Sem compreender o que havia acontecido com sua irmã, *Hera* perguntou a *Dona Mercedes* sobre o porquê de *Héstia* estar ali. A senhora, então com 74 anos, respondeu que *Héstia* estava com uma “gestaçõzinha de quase um mês e meio”.

*Héstia* se encontrava deitada em uma rede, defecada e urinada, com respiração ofegante. Foi carregada nos braços por *Osmar* e levada ao hospital, sendo submetida à curetagem uterina (esvaziamento do útero por meio de raspagem ou sucção), após haverem identificado que seu útero estaria perfurado. Submetida à cirurgia (esterectomia, conforme laudo médico) e estando internada, acometeu-se de uma infecção generalizada, motivada pelo abortamento mal sucedido. Em dois dias, *Héstia* morreu.

Em depoimento à Polícia Civil, *Hera* relatou que nem ela e nem ninguém de sua família sabiam que *Héstia* estava grávida. Sabiam apenas que ela não estava com parceiro fixo e, cerca de duas semanas antes, ela havia passado mal e faltado alguns dias de trabalho, mas ninguém desconfiara e, portanto, não saberia indicar quem poderia ser “o pai do bebê que ela esperava”.

O relatório final do inquérito da Polícia Civil relata que *Dona Mercedes* apresentou, no momento do socorro pelos familiares de *Héstia*, roupas de cama sujas com excrementos. Este relatório aponta que *Dona Mercedes* já havia “lavado vários panos e lençóis com fezes e sangue”. Assim como, segundo o depoimento de *Osmar*, o relatório afirma que seria possível que “muitas outras vítimas tivessem tragicamente” morrido com o procedimento abortivo, já que, ao passar pela porta da casa, *Osmar* se deparou com um homem, possivelmente parente da acusada, “só observando” e que este se manifestou dizendo: “leve logo que ‘ESSA’<sup>2</sup> tá ruim, senão ela não vai escapar, não”.

---

<sup>1</sup> Os nomes destacados em *itálico* são fictícios, a fim de preservar a real identidade das personagens e demais informações relacionadas ao caso em estudo.

<sup>2</sup> Os apóstrofos utilizados referem-se a expressões em destaque dadas por esta pesquisadora, geralmente constantes no processo.

Após um mês da data do falecimento de *Héstia*, *Hera* compareceu à delegacia, informando que cinco dias após a morte de sua irmã, o telefone da falecida teria recebido uma ligação. Do outro lado da linha, a pessoa que telefonou indagava se ela estava bem e porque comunicaram que ela havia morrido. *Hera*, passando-se por sua *Héstia*, respondeu que “se tratava de boataria”. *Íris*, ao ser intimada a depor, entregou o chip telefônico de sua falecida irmã à Polícia.

Segundo aquele mesmo relatório, *Dona Mercedes* afirmou ter praticado procedimentos abortivos "no passado", dizendo que “nasceu para ajudar as pessoas” e que não havia realizado nada contra *Héstia*. No depoimento de *Hera*, presente nos autos do inquérito, ela informou que, buscando informações com a vizinhança, descobriu que a idosa se chamava *Dona Mercedes* e que em sua casa eram praticados abortos clandestinos pela quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). *Hera* informou ainda que somente denunciou o ocorrido à polícia um mês após da morte de sua irmã.

Em continuidade aos procedimentos legais, a Delegada de Polícia, *Lerina*, requisitou a realização de uma operação de busca e apreensão na residência da *Dona Mercedes*. Senhora que viria a ser fichada, junto à Polícia Civil, como uma idosa de 74 anos de idade, cinco filhos, hipertensa, técnica em enfermagem e católica. A Delegada também requereu a prisão preventiva de *Dona Mercedes*, contando com um parecer favorável do representante do Ministério Público, *Adamastor* e com a anuência do Magistrado da Vara do Tribunal do Júri de *Pinheiral, Barcelos*. Na decisão, datada de 11 de Julho de 2014, o mencionado Magistrado faz notar, em caixa alta: "EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA, COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ 08 DE MAIO DE 2026 (DOZE ANOS A CONTAR DA DATA DO FATO)". *Dona Mercedes* foi presa em 15 de Julho de 2014.

A decisão acerca da prisão preventiva, no entanto, foi revogada em 23 de Outubro de 2014, pelo Juiz da Vara do Tribunal do Júri de *Pinheiral, Barcelos*, após a manutenção da prisão preventiva por mais de 180 dias do recebimento da denúncia sem a designação da audiência de instrução e julgamento, caracterizando uma prisão preventiva ilegal por excesso de prazo.

Antes, a advogada de defesa, *Ely*, já havia impetrado um Habeas Corpus junto ao Tribunal de Justiça de *Pinheiral* em contraposição ao indeferimento, pelo Magistrado da Vara do Tribunal do Júri, *Barcelos*, de um pedido de revogação da prisão preventiva apresentado por aquela advogada. Nas páginas do Habeas Corpus, a defesa de *Dona Mercedes* anexou um abaixo-assinado, com 158 assinaturas, retratando a boa reputação da referida senhora, acusada de induzimento de aborto.

Conforme o relatório policial, *Héstia* era mãe de dois filhos de pais diferentes aos 32 anos e escondia da família que estava grávida novamente. Ainda, afirma o relatório, que ela não estava se relacionando com um parceiro fixo e que “enfrentava as dificuldades de criar já dois filhos sozinha e, provavelmente, desesperada, pediu socorro para alguém que, criminosamente, restou responsável por ceifar sua vida”. Respondendo ao processo em liberdade, *Dona Mercedes* foi submetida a Júri Popular no dia 23 de Novembro de 2015, sendo absolvida.

\*\*\*

Ao tratar de direitos reprodutivos, destaca-se, especificamente, o tema do aborto. Os corpos das mulheres são atravessados – e atravessam – o poder e a política, sendo por eles regulados e controlados. Assim, pode-se afirmar e também questionar como os corpos femininos são regidos, em especial, no tocante aos direitos sexuais e reprodutivos, e como esse processo de regulação e controle se relaciona intrinsecamente com o modelo de produção atual, qual seja: o capitalismo, expressando-se através do poder patriarcal, principalmente na concepção de que o corpo da mulher se forja como propriedade.

Compreendendo as limitações do processo penal quanto à reprise do fato na busca da proximidade da verdade processual, ainda que nunca venha a conseguir reproduzi-lo, esta pesquisa tem como objeto o estudo de caso de um processo criminal referente à prática de interrupção de gravidez voluntária em maio do ano de 2014. Levado a Júri Popular em Novembro do ano de 2015, uma senhora de 74 anos, *Dona Mercedes*, que é acusada de provocar aborto em outra mulher, *Héstia*, ocasionando sua morte em razão de complicações pós-aborto mal sucedido.

Fatores como a moral social e religiosa, machismo, preconceitos que perpassam as várias esferas de poder e atingem o Judiciário e o Legislativo. Este, controlando os corpos (re) produtivos por meio de um grande número de projetos de lei<sup>3</sup> que visam criminalizar as mulheres, como também na efetivação de direitos já conquistados, por meio das violações ocorridas nos hospitais-maternidade e o constrangimento para que sejam autorizados os procedimentos legais abortivos, o que deixa nítido o desrespeito à vida das mulheres.

Desta forma, esta pesquisa busca debater o “aborto clandestino” e a criminalização das mulheres, com o intuito de investigar as facetas da representação criminalizadora produzida pelos discursos jurídicos que as levam à decisão final trazendo um panorama geral sobre o

---

<sup>3</sup>ASSESSORIA, Centro Feminista de Estudo e - CFEMEA. Proposições relacionadas com aborto que estão tramitando no Congresso Nacional. Junho, 2005. Disponível em: < <http://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/129-numero-145-junho-de-2005/1074-proposicoes-relacionadas-com-aborto-que-estao-tramitando-no-congresso-nacional>>. Acesso em: 13 nov. 2016.

aborto no Brasil, ao compreender que esta realidade não é isolada, atingindo inúmeras mulheres.

O interesse da presente investigação surge da inquietação em face da condição de desumanidade e opressão das mulheres que sofrem sem poder realizar, de forma segura, a interrupção voluntária da gravidez. No Brasil, observa-se a complexidade e a necessária abordagem sobre o “aborto clandestino” sob uma perspectiva feminista, trazendo uma ótica diferenciada quanto ao caso em questão em relação à representação das mulheres pelo Poder Judiciário.

Este caso foi acessado mediante cópia processual integral, com relativa dificuldade, haja vista não ter buscado autorização judicial, já que este caso faria parte de autos públicos. A primeira tentativa foi regada a um sobressalto por parte dos servidores que atendiam no Cartório da Vara do Tribunal do Júri, tendo recebido resposta negativa de acesso aos autos, após responder aos questionamentos dos servidores sobre a relação desta pesquisadora com o tema do processo judicial, o interesse naquela lide e o que seria buscado ali, principalmente após esta estudante negar que havia algum parentesco com a situação e que o intuito era o de um estudo monográfico. A segunda tentativa, cerca de um mês após, deu-se por meio da intervenção de um advogado, solicitado para auxiliar nesse trâmite, que tão somente pediu para fazer vista dos autos, tendo acesso ao processo, cujos autos são públicos, não correram em segredo de justiça. Vale salientar que, apenas ao final da feitura do primeiro capítulo, também através do auxílio de outro advogado, após carga processual, foi possível acessar as cópias das mídias audiovisuais referentes à audiência de instrução e do júri popular.

A partir da exposição da narrativa – e sob a análise das categorias discursivas presente no documento em questão – utilizaremos o método de estudo de caso. Confrontaremos as proposições criminalizadoras das mulheres, propostas pelo judiciário e a restrição da realização do aborto seguro e gratuito à vítima, diante da absolvição penal concedida à senhora idosa, bem como as violações de direitos sofridas por *Héstia* e *Dona Mercedes*.

Para tanto, a começar de uma perspectiva micro, restrita a uma investigação empírica, por meio do estudo deste caso, com o intuito de nortear as discussões, esta pesquisa buscará trazer reflexões acerca da situação macro já exposta, baseada em uma pesquisa bibliográfica e documental, na qual trataremos do aborto ilegal e da morte de mulheres enquanto fenômenos latentes, principalmente em um contexto de retirada e arrocho de garantias fundamentais, sendo as mulheres e seus direitos reprodutivos nítidos alvos desta precarização.

Tomaremos como referência, para tanto, as contribuições de Mariza Corrêa (1983), a qual traz consigo, em um livro onde trata da análise de júris sobre casos de homicídios conjugais,

as representações jurídicas dos papéis sexuais desenvolvidos. Exibe que estes são partes de uma relação social que deriva também de uma natureza institucional arraigada de articulações que retroalimentam tanto os papéis sociais como questionam a quebra de normas a partir daqueles parâmetros.

Também faremos uso dos escritos de Larissa Nadai (2012). Autora que investiga, por meio de um estudo etnográfico de Inquéritos Policiais relacionados a casos de estupro e atentado violento ao pudor, a maneira pela qual os boletins de ocorrência tratam de momentos de dor e sofrimento atrelados a uma organização oficial que dissipa a peculiaridade de cada caso, sistematizando em uma linguagem e narrativas seletivas que buscam delimitar os relatos do Estado, das vítimas e dos algozes.

Ainda, com Laura Lowenkron (2012), estudaremos acerca da construção social da pedofilia a partir do estudo da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre este tema, abordaremos como as emoções foram utilizadas enquanto estratégia para persuadir e desempenhar um papel crucial quanto à sensibilização da causa, o apelo à coletividade perante a cumplicidade familiar, o bem das crianças e a construção da figura do pedófilo – produzida pelas convicções morais quanto à desumanidade deste personagem, diante da indignação dos demais parlamentares e com Michel Foucault, estudaremos a formação do algoz a partir da obra “Os Anormais” e os conceitos de ‘indivíduo a ser corrigido’ e ‘monstro’.

A partir das reflexões dessas mulheres, investigaremos através do caso de *Dona Mercedes e Héstia*, os fenômenos e dados, não isoladamente, mas entrelaçando-os à realidade, ao atravessamento sócio-histórico acerca do aborto, através da movimentação dos sujeitos processuais, considerando os espaços nos quais *Héstia e Dona Mercedes* estão inseridas.

Analisaremos ainda, a demarcação de posições através das formas de interpretações da narrativa exposta no processo em questão, com o intuito de fazer cristalina a compreensão dos conflitos entre as aspirações e desejos das mulheres, a disposição do Judiciário perante as narrativas do caso e as contradições sociais através de suas expressões e decisões.

Os estudos de gênero e sexualidade destacam as naturalizações sociais, mediante a articulação de símbolos, discursos, práticas afetivo-sexuais e representações. Utilizando as contribuições de feministas marxistas e pós-estruturalistas serão costuradas as discussões acerca das implicações que circundam a compreensão de que o aborto, para além de questões de autonomia e controle é uma questão da saúde pública, não devendo estar compreendida na lógica desumanizadora e mortificante do sistema penal.

Partindo da dicotomia frente à descriminalização ou não do aborto, no cenário político e jurídico, observou-se historicamente, uma tendência conservadora quanto às possíveis direções da normatização do aborto no Brasil. Tal aspecto vem se alterando nos últimos tempos, a exemplo da decisão – bastante lúcida e pioneira do Supremo Tribunal Federal - do Habeas Corpus 124.306<sup>4</sup>, sob os cuidados do voto-vista do Ministro Luís Roberto Barroso, que tratou da descriminalização do aborto no primeiro trimestre, afastando a prisão preventiva dos pacientes, estendendo-se aos corrêus.

Na identificação enquanto mulher, referente à pauta dos direitos reprodutivos que afetam a vida desta pesquisadora, suas possibilidades de escolhas, sua cidadania, bem como o sistema democrático, vê-se que há uma moral sexual higienista, concernente à “sacralidade” do ventre e à “natureza feminina” no que tange a maternidade. O direito não deve abster-se de tais discussões e nem pode manter-se “imparcial” enquanto aniquila a vida das mulheres, fazendo com que exista uma inversão da política de intervenção mínima do Estado na vida privada.

Com o título ‘La madre, La muerte’, esta monografia conduz-se com o intuito de buscar explicações e gerar questionamentos sobre o modo como as relações de gênero e sexualidade, o conservadorismo, o patriarcado e a reprodução de estereótipos, a partir da análise processual e de discurso, são representados pelo Poder Judiciário.

Divide-se, esta pesquisa, em uma análise a partir de três principais aspectos: a) da descriminalização do aborto frente às demandas de direitos reprodutivos enfrentada pelas mulheres, relacionando aos aspectos religiosos, econômicos e também sobre autonomia dos corpos; b) do levantamento de dados sobre criminalização e mortalidade de mulheres pela prática do aborto no Brasil e a interrupção de gravidezes enquanto questão de saúde pública e c) da narrativa processual, buscando compreender os discursos advindos do Poder Judiciário diante da criminalização e da absolvição de mulheres, no Tribunal do Júri, pela prática do aborto ilegal.

---

<sup>4</sup>BRASIL. Superior Tribunal Federal. Habeas Corpus nº 124.306. Relator Min. Marco Aurélio. DOU, Brasília, 16 março, 2017, Seção 2, p.28. 149/2. Disponível em:< <https://www.jusbrasil.com.br/diarios/140090800/dou-secao-2-16-03-2017-pg-28>>. Acesso em: 12 Abr. 2017.

## 2 DONA MERCEDES

– O que aconteceu comigo – continuou K. em voz um pouco mais baixa do que antes, sempre buscando os rostos da primeira fila, o que dava ao seu discurso uma expressão algo dispersa -, o que aconteceu comigo é somente um caso isolado, e como tal não muito importante, já que eu não levo muito a sério, mas é um indício de como se move um processo contra tantas pessoas. É só por elas que eu falo, não por mim.

(Kafka, Franz. 1997)<sup>5</sup>

Remetemos inicialmente, para este capítulo, à constatação de que os fatos narrados no decurso do processo perpassam pela seleção de eventos e partes da mesma história. Desta forma, não será reproduzida aqui a vida de ambas as mulheres envolvidas no caso em estudo, mas sim, fragmentos das ‘narrações detivescas’ e das ‘narrações empáticas’<sup>6</sup>, que respectivamente, referem-se às narrativas investigativas e literais das falas das personagens, descritas no processo em estudo.

Especialmente neste tópico, trabalharemos com os registros referentes à *Dona Mercedes* e à delegada *Lerina*, assim como aqueles que as envolvem durante todo o trâmite processual, conforme explica Corrêa<sup>7</sup>:

Os atos são transformados em autos, quer dizer, remontados a partir de um esquema de ‘crenças’, ‘valores’, ‘normas’ ou ‘usos’ do grupo que encaminha o caso para julgamento e que finalmente decide sobre ele. A ordem pré-estabelecida para que um processo se institua dilui o tempo fazendo com que as ações previstas, necessárias, se sucedam sobre uma estrutura formal, mas desligadas umas das outras [...].

É de se destacar que para que *Dona Mercedes* fosse apresentada, recorreremos ao momento inicial, durante as investigações, no qual ela é escutada. Durante tal escuta, esta senhora não conta sua versão sobre os fatos – conforme os registros do boletim de ocorrência – apenas passa por um procedimento inquisitorial<sup>8</sup>, sendo interrogada, respondendo aos questionamentos da delegada, os quais são transcritos pela escrivã no inquérito policial, como frações de sua fala. Conforme Nadai<sup>9</sup>:

[...] devemos perceber que as narrações não são falas, mas sim depoimentos. Afinal, não são diálogos pronunciados face a face, mas aqueles que ficaram

<sup>5</sup> KAFKA, Franz. O Processo. Tradução e pós-fácio Modesto Carone. Ed. Companhia das Letras, São Paulo, pág. 57, 1997.

<sup>6</sup> NADAI, Larissa. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. UNICAMP. Campinas, pág. 94, 2012.

<sup>7</sup> CÔRREA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, pág. 79, 1983.

<sup>8</sup> NADAI, Larissa. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. UNICAMP. Campinas, pág. 185, 2012.

<sup>9</sup> Ibidem, pág. 92.

registrados em documentos oficiais e, por isso, engendram toda uma racionalidade de Estado.

Esta racionalidade de Estado, por sua vez, é a lógica que perpassa o funcionamento da instituição judiciária, os trânsitos burocráticos, as andanças processuais, as fórmulas narrativas e o método de “fazer justiça”, permitindo assim, o agrupamento de situações semelhantes e também dos recortes que compõem a história que os processos retratam, a própria prática jurídica cotidiana.

Em 15 de Julho de 2014, *Dona Mercedes* foi intimada a prestar seu depoimento. Interrogada pela Delegada *Lerina*, foi fichada pelo escrivão como uma senhora idosa, pensionista, de cabelos grisalhos e olhos castanhos, mãe de cinco filhos, ‘católica’ e que possuía ‘apenas o ensino fundamental incompleto’.

*Dona Mercedes*, respondendo aos questionamentos feitos pela delegada, afirmava conhecer *Héstia* ‘de muito tempo’ e que havia praticado abortos quando mais nova, tendo deixado de fazê-los e que por este motivo, o material apreendido em sua casa não era usado há muito tempo.

Ela ressalta que em sua casa existiria um local de ‘atendimento espírita’ e que trabalhava com o ‘mestre da cabocla jurema sagrada’ com assistência espiritual. Conta ainda, “quando no passado fazia abortos”, que nunca ninguém a ajudou e que recebia ‘gratificações’ entre R\$30,00 (trinta) e R\$50,00 (cinquenta) reais.

*Dona Mercedes*, em seu depoimento, diz que “nasceu para ajudar as pessoas” e não havia realizado nenhum procedimento abortivo em *Héstia*, emprestando sua casa tão somente “para ela obrar”. Quando perguntada sobre o estado desta no momento em que estava em sua casa, disse que não tivera mais notícias suas, inclusive por telefone, depois de os familiares irem buscá-la.

## 2.1 LERINA E AS NARRATIVAS INVESTIGATIVAS

Com o intuito de identificar a acusada e também reforçar a “materialidade” do crime, os aspectos subjetivos de *Dona Mercedes* são utilizados, caracterizando-a. Estes elementos visam construir sua figura, como também atribuir máculas ao seu comportamento ou hábitos que, possivelmente, trariam algum tipo de destaque negativo ou que poderiam estar relacionados ao crime atribuído a esta senhora, como se vê em Antunes<sup>10</sup>:

---

<sup>10</sup> ANTUNES, Gilson Macedo. O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife. Recife: O autor, pág. 37, 2013.

[...] De um lado, existem fatores subjetivos representados e compartilhados pelos atores sociais envolvidos na situação que influenciam na dinâmica da dramaturgia da interação social; e por outro, existem fatores objetivos provocados pelos agente de controle social conta os supostos desviantes que procuram manter as regras sociais que legitimam a ordem social dominante.

No boletim de ocorrência e na ficha policial de *Dona Mercedes* constam, além de características físicas, a religião que professa, assim como o grau escolar. Estas duas informações são categorias peculiarmente importantes para este estudo, já que elas são elementos que produzem traços estigmatizantes sobre sua personalidade, sua história de vida, sobre seu comportamento.

Quanto à religião, nota-se que ao se dizer católica e isto constar em sua ficha policial, esta senhora tende a assumir a posição de sua igreja sobre o crime supostamente cometido, o aborto. Tratar de religião e aborto é falar acerca da ‘sacralidade da vida’, do direito ao nascimento e da proteção do nascituro, através da compreensão de “que a alma se incorpora ao ser no momento da fecundação e que, desde aí, existe uma pessoa humana”<sup>11</sup>, além do controle, repressão e ausência da autonomia sobre os corpos, materializadas em uma espécie de desprestígio à vida das mulheres.

Ao mencionar que em sua casa existiria uma espécie de assistência espiritual, por meio de atendimento espírita e da jurema sagrada, a delegada *Lerina* e escritã fizeram constar tal registro no depoimento da acusada. Porém, considerando as raízes racistas brasileiras que perpassam os espaços e discursos (inclusive institucionais), assim como a hierarquização de religiões, a carga negativa e o preconceito atribuído à cultura, à matriz africana e à marginalização de seus praticantes, avessa à sociedade eugênica, tal informação é trazida enquanto algo relevante ao processo, fazer deste aspecto um fator prejudicial à reputação de *Dona Mercedes*, especialmente quanto à gestão da “aparente estrutura montada para a prática de abortos”.

No ato de instauração de inquérito, dia 30/06/2014, a delegada *Lerina* já havia elaborado a representação pela prisão cautelar de *Dona Mercedes*. Este documento expunha a declaração de que *Héstia* “provavelmente, desesperada, pediu socorro para alguém que, criminosamente, restou responsável por ceifar sua vida”, o qual estaria acompanhado de uma fotografia da escultura de um mausoléu chamada ‘La madre, La muerte’ – localizado no Cemitério da Recoleta, na Argentina –, na qual se vê um sepulcro que imita uma espécie de cama, estando sobre ela uma mulher, de camisola longa, deitada de lado, com o braço esquerdo apoiado em

---

<sup>11</sup> LUIZ, Carmen Lúcia. Mulheres em situação de abortamento: um olhar sobre o acolhimento. In: Cavalcante, Alcilene/ Dulce Xavier (org.). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 95, 2006.

sua cabeça e, com o outro, apoiando sua mão no antebraço de uma criança, por volta dos 6-8 meses, a qual se recosta sobre seu peito e segura flores em seu colo, acompanhadas de mini crânios, ambas de olhos fechados, simbolizando suas mortes, conforme figura 1.



Figura 1 - La madre, la muerte, 01 set. 2010<sup>12</sup>.

A partir da materialidade do fato e dos indícios de autoria, a delegada utilizou do pressuposto da garantia da ordem pública para solicitar a prisão investigativa de *Dona Mercedes*. Esta garantia, por sua vez, tange a prevenção à reiteração do crime; o afastamento da acusada diante de sua periculosidade; a gravidade do delito; a hediondez do crime; a repercussão social do fato, pondo em questão, inclusive, a credibilidade da Justiça e também, buscando atender ao clamor público<sup>13</sup>.

Com parecer favorável do Ministério Público, na pessoa do promotor *Adamastor* e, diante da argumentação do Juiz de Direito da Vara do Tribunal do Júri, *Barcelos*, que afirmava que tal crime (aborto provocado por terceiro em sua forma qualificada – seguido de morte) se “revestiria de especial gravidade em face de ter ocorrido dentro de uma aparente estrutura montada para a prática de abortos, o que indica que aparentemente esse não foi o único delito praticado pela representada” foi, como dito, deferida a prisão cautelar com prazo de validade até 2026 – quase que perpétua, considerando a idade da acusada.

<sup>12</sup> LA DIMENSIÓN ARGENTINA. Una vuelta por el cementerio de la Recoleta. Disponível em: ><http://dimensionargentina.blogspot.com.br/2010/09/una-vuelta-por-el-cementerio-de-la.html?q=recoleta>>. Acesso em: 21 maio 2017.

<sup>13</sup> Referência utilizada pela Delegada na peça de prisão cautelar, quanto ao conceito de “garantia da ordem pública”, podendo ser consultada no seguinte artigo: COELHO, Alexs Gonçalves. Prisão preventiva: garantia da ordem pública e reiteração da prática criminosa. Revista Jus Navigandi, Teresina, Maio de 2009. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/12841>>. Acesso em: 17 fev. 2017.

Após a coleta do depoimento de *Dona Mercedes* e em razão do pedido de prisão preventiva da acusada, expediu-se também, o cumprimento de busca e apreensão domiciliar, com o intuito de encontrar algum tipo de objeto ou instrumento que servisse como prova do crime e auxiliasse nas investigações da Polícia Civil.

Por volta das 12h, a Delegada *Lerina* certificou a realização do procedimento investigativo. Tal que culminou, segundo o auto de busca e apreensão, na coleta de materiais ginecológicos e obstétricos, tais como um espécuro; gaze; sondas, dentre outros, um punhal; um frasco com líquido avermelhado não identificado; comprimidos de rivotril; um atlas escolar do corpo humano; um certificado da FUSEP (Fundação de Saúde do Estado de *Pinheiral*) de frequência em treinamento para parteiras leigas, em nome de *Dona Mercedes*, datado de 30/12/1971 e um comprovante de inscrição para atendente de enfermagem.

Segundo o Relatório Policial, estes objetos estavam relacionados à prática abortiva, “acondicionados sem qualquer higiene e em estado deplorável de conservação dentro da residência da mesma”. Após o interrogatório, a apreensão e a expedição do mandado de prisão, *Dona Mercedes* seguiu para a Penitenciária Feminina de *Pinheiral*.

\*\*\*

Os documentos produzidos pela Polícia Civil esquematizam e impõem papeis, com o intuito de situar aquele que lê a ação, para que possa identificar os indivíduos. Assim, realocam os espaços das personagens, propondo outras sequências e pondo em operação legibilidades, segundo Nadai<sup>14</sup>. Desta forma, o desempenho de ‘vítima’ é idealizado para *Héstia*, ao vincular ações desesperadas e um pedido de socorro, como visto em “provavelmente, desesperada, pediu socorro para alguém que, criminosamente, restou responsável por ceifar sua vida”, enquanto que a performance homicida é atribuída à “responsável por ceifar sua vida”, *Dona Mercedes*.

A argumentação principal para que a prisão preventiva daquela senhora fosse autorizada, implica, diretamente, na maneira pela qual se compreende o suposto crime de aborto, o Poder Judiciário e as aplicações de suas regras através de um empreendedor moral<sup>15</sup> e a “credibilidade” na justiça, tal que não está desvinculada da posição hierárquica de quem fala.

---

<sup>14</sup>NADAI, Larissa. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. UNICAMP. Campinas, pág. 221, 2012.

<sup>15</sup> Empreendedor moral seria “aquele que carrega uma causa no sentido de fazer com que uma regra seja aplicada, uma sanção. O vigilante da moralidade vigente, e o responsável por um processo coletivo de aplicação da sanção a quem quer que ele considere ser desviante à regra”. Tal conceito é trabalhado na obra de Gilson Macedo Antunes (ANTUNES, Gilson Macedo. O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife. Recife: o autor, pág. 50, 2013).

Com um viés punitivista, nota-se que a delegada apela pela coletividade, retratando uma perturbação da tranquilidade, um risco hipotético e uma brutalidade referente ao suposto crime. Motivos vagos e imprecisos, amplamente usados na prática penal cotidiana, que se tornariam suficientes para que não se deixasse impune o crime e se fizesse o uso da mão estatal repressora. Nesse sentido, Ardaillon<sup>16</sup> aponta que:

[...] A manutenção da ordem pública não é o único motivo dessas operações *[estouro de clínicas clandestinas]*. No seu estilo, elas lembrar os “estouros” de pontos de droga, ou de bancas de jogo do bicho, quando os devidos pedágios de “proteção” não são pagos à Polícia por parte da “contravenção”.

Portanto, pode-se dizer que o crime é, conforme Antunes<sup>17</sup>, conceituado no plano das moralidades. Para que exista a incriminação, faz-se necessário que as interpretações sobre determinada situação perpassem também um processo de ponderação de poderes, ou seja, determinada ação só seria compreendida enquanto crime se ofendesse a consciência coletiva, mediante a reprovação social.

Ainda, é importante destacar a carga emotiva expressa na representação pela medida prisional cautelar. Este documento demonstra, nitidamente, a estratégia de comoção construída pela delegada. Segundo Lowenkron<sup>18</sup>, “as emoções são dispositivos para persuasão e desempenham um papel mais importante do que a razão em governar pessoas”. Desta maneira, através de um contágio de emoções, a figura do mausoléu busca representar a sensibilização e a indignação que trata este processo específico de aborto como uma questão coletiva<sup>19</sup>, convencendo e demonstrando que aquela seria uma ‘causa’ digna de mobilização punitiva, um comportamento a ser refreado que viria a prejudicar a ordem social, os valores tradicionais e que gerariam ainda mais sofrimentos, especialmente ao provocar o Judiciário diante do clamor pelo combate ao aborto.

Vê-se que o tratamento dado pelo Judiciário, às mulheres que abortam como aberrações e anomalias sociais, exhibe a banalização pela qual tais situações são versadas. O uso de métodos que sensibilizem, comovam ou politizem os sentimentos, expõe como o procedimento de interrupção da gravidez pode se tornar um acontecimento público criminalizável e, inclusive, como a estrutura deste Poder coloca em desequilíbrio os direitos já garantidos e a liberdade

---

<sup>16</sup> ARDAILLON, Danielle. O aborto no judiciário: uma lei que justiça a vítima. In: Bruschini, Cristina/ Sorj, Bila (org.). Novos olhares: Mulheres e relações de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, pág. 231, 1994.

<sup>17</sup> ANTUNES, Gilson Macedo. O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife. Recife: o autor, pág. 37, 2013.

<sup>18</sup> LOWENKRON, Laura. O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos. UFRJ, pág. 112, 2012.

<sup>19</sup> Ibidem, pág. 115.

das mulheres, quanto à sua sexualidade e reprodução, frente aos estereótipos e comportamentos naturalizados, a exemplo da cultura de maternidade obrigatória.

Neste momento é importante retomar a construção das provas e também o que tange à formação de *Dona Mercedes*. Com base em sua ficha policial, esta senhora é registrada possuindo o ensino fundamental incompleto. No ato de busca e apreensão, foi recolhido, no entanto, um certificado da FUSEP (Fundação de Saúde do Estado de *Pinheiral*) de frequência em treinamento para parteiras leigas, datado de 30/12/1971, um comprovante de inscrição para atendente de enfermagem, um punhal em estado deplorável de conservação e um atlas escolar do corpo humano, como já mencionado e registrado no auto de busca e apreensão.

Tais elementos abrem caminho para posteriores questionamentos quanto a idoneidade desta idosa para a prática de qualquer intervenção ‘clínica’, seja em relação ao procedimento de interrupção voluntária de gravidez, seja nos serviços de saúde prestados à comunidade, assim como produzem estigmas e rótulos frente à “monstruosidade” de *Dona Mercedes*. Sob a concepção de monstro, remetemo-nos a Foucault<sup>20</sup>, o qual expõe que:

[...] A noção de monstro é essencialmente uma noção jurídica - jurídica, claro, no sentido lato do termo, pois o que define o monstro é o fato de que ele constitui, em sua existência mesma e em sua forma, não apenas uma violação das leis da sociedade, mas uma violação das leis da natureza.

Foucault ainda explora tal concepção de monstro afirmando que este seria aquele que “combina o impossível com o proibido”<sup>21</sup>. Nessa acepção, vê-se que *Dona Mercedes* é construída enquanto monstro seja por desviar do catolicismo e manter em sua casa um local de ‘atendimento espírita’ e de assistência espiritual através da ‘jurema sagrada’, por manter “uma aparente estrutura montada para a prática de abortos”, por “ceifar” a vida de outra mulher ou mesmo por haver sido encontrado em sua casa um punhal, “em estado deplorável de conservação”, mas mais ainda, por combinar a transgressão dos dispositivos legais frente à suposta realização do aborto provocado em sua forma qualificada, com a concepção da impossibilidade da obstrução da maternidade pela interrupção involuntária da gravidez. É o ponto fora da lei.

É através da construção do monstro, portanto, que, segundo o mesmo autor<sup>22</sup>:

[...] o direito é questionado, o direito não consegue funcionar. O direito é obrigado a se interrogar sobre seus próprios fundamentos, ou sobre suas práticas, ou a se calar, ou a renunciar, ou a apelar para outro sistema de referência, ou a inventar uma casuística.

<sup>20</sup> FOUCAULT, Michel. Os anormais. Curso no Collège de France. (1974-75). Tradução Eduardo Brandão – São Paulo: Martins Fontes, Coleção Tópicos, pág. 69, 2001.

<sup>21</sup> Ibidem, pág. 70.

<sup>22</sup> Ibidem, pág. 80.

Nesse sentido, o monstro, através do seu comportamento transgressor – diante deste processo de estigmatização perante a ordem social e os grupos que ocupam espaços de poder e o gestam – negocia valores e posturas sociais. É dessa maneira que desenvolve regras e não regras e é a partir delas que seu desvio e a concepção externa o fazem infrator. É esse questionamento do direito, dos seus fundamentos, suas rupturas internas e afins, que implica nas definições referentes à função do Estado, das competências pertencentes às suas instituições, inclusive quanto ao desempenho do direito e também de sua relevância para o exercício da sexualidade, da autonomia das mulheres, do planejamento familiar e dos significados sociais atribuídos à maternidade.

## 2.2 O ABAIXO-ASSINADO DO BAIRRO DO BAIRRO *SANTANA*

Em 22 de Julho de 2014, a advogada *Ely* buscou a revogação da prisão preventiva de *Dona Mercedes*. Em defesa desta senhora, a advogada apontava que não existiria nenhuma prova concreta para que *Dona Mercedes* fosse presa preventivamente, já que ela seria parteira leiga e que os materiais encontrados, inclusive as “ferramentas enferrujadas”, não teriam utilização há tempos.

Ainda, na peça de revogação da prisão preventiva, pelo fato de *Dona Mercedes* ser hipertensa, não possuir comportamento agressivo, “a defesa não consegue acreditar que uma ‘senhora frágil’ de 74 anos [...] consiga interferir em uma instrução criminal”. Além destes fatores, segundo a advogada *Ely*, *Dona Mercedes* teria filhos com problemas mentais que dependeriam de seus cuidados e por isso ela deveria responder ao processo em liberdade. A fim de provar que a acusada não preencheria os requisitos para estar presa, a defesa juntou um abaixo-assinado, datado de 21 de Julho de 2014, “para que demonstre a boa pessoa que é a requerente”.

Com 158 assinaturas, os textos dos abaixo-assinados, divididos em duas folhas iniciais:

Nós, abaixo- assinados, declaramos conhecer a senhora *Mercedes*, número do RG, residente a *Rua das Araucárias, no bairro Santana*, nesta capital. Sendo de reconhecimento geral que a referida senhora goza de elevado conceito em uma pessoa que sempre ajudou ao próximo dentro de suas possibilidades. É de conhecimento geral que *Dona Mercedes* jamais se envolveu em ‘ilicitude’, assim assinamos, de próprio punho, o presente documento, para que surta os efeitos devidos, assim segue: {lista de nomes}.

Nós, abaixo- assinados, declaramos conhecer a senhora *Mercedes*, número do RG, residente a *Rua das Araucárias, no bairro Santana*, nesta capital. Sendo de reconhecimento geral que a referida senhora goza de elevado conceito em sua rua e seu bairro, sem nunca cometido atos ilícitos e por essa

razão, assinamos este documento, de próprio punho, para que surta os efeitos devidos: {lista de nomes}.

Em 23 de Julho de 2014, o Magistrado *Barcelos* proferiu a decisão. Indeferindo o pedido de revogação da prisão preventiva, afirmou que “no caso em análise, subsiste a necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, pelos motivos expostos no decreto da prisão preventiva, sendo desnecessária a repetição destes para evitar tautologia”.

Ao tempo em que aguardava a decisão em primeiro grau, a advogada *Ely* interpôs, em 04 de agosto de 2014, um Habeas Corpus. Neste documento, aponta o constrangimento ilegal pela prisão por tempo maior que o necessário para a investigação criminal, a ausência de justa causa, afirmando que “embora ocorrido o crime, não foi à ré sua autora e que para ele não concorreu”, já que bastava “analisar nos autos que as peças encontradas na casa da paciente, estão enferrujadas, sem utilização há muito tempo”.

Ainda, no Habeas Corpus, alegou que não haveria comprovação nenhuma de que *Dona Mercedes* seria autora do crime, porque não havia o “mínimo de comprovação, pois claro é que a paciente tentou ajudar a vítima, quando chegou em sua casa sangrando e a mesma chamou a família da vítima para que fosse levada a um hospital”. Se criminosa fosse, como consta no documento, “ela não chamaria a família, tentaria se preservar de toda forma e não foi o que ela fez, tentando salvar a vida da vítima, o primeiro ato foi chamar a família para salvar a vida da vítima”.

Na decisão de segundo grau, em 19 de agosto de 2014, o pedido de liberdade foi indeferido. afirmando o Desembargador *Agnelo* que “a segregação cautelar se faz necessária para garantir a ordem pública, [...] inexistindo assim, qualquer constrangimento ilegal a ser amparado in limine”.

Após ter sido recebida a denúncia pelo Magistrado *Barcelos* em meados do mês de agosto de 2014, foi apresentada a defesa prévia pela advogada de defesa, *Ely*, em 02 de setembro de 2014, apontando aquela como inepta, já que não constava a data da prática do delito, a suposta maneira pela qual foi executado o crime e qual teria sido a conduta de *Dona Mercedes*. Afirmando que:

O que consta nos autos é uma versão forte e sem nenhum afastamento da verdade de que a acusada ajudou a vítima, simplesmente lhe oferecendo o chá e dando pouso para que aquela repousasse enquanto sentia-se mal, sem nenhum afago da família.

O parecer do promotor *Adamastor*, porém, foi de prosseguimento do processo, com a assinalação de audiência de instrução e julgamento, por crer que não haveria nenhuma causa para que a denúncia fosse rejeitada. Como sugerido, o Magistrado marcou a audiência de instrução para 26 de janeiro de 2015.

Mais de seis meses depois de decretada a prisão investigativa de *Dona Mercedes*, a advogada *Ely* apresentou, novamente, pedido de revogação da prisão preventiva, expondo o que já fora mencionado quanto à fragilidade de uma senhora idosa e hipertensa, à ausência de potencial para atrapalhar as investigações e, também, ao excesso de prazo sem a designação de audiência de instrução, deixando nítido o constrangimento ilegal pela prisão arbitrária.

Em decisão, no dia 23 de outubro de 2014, o juiz da Vara do Tribunal do Júri, *Barcelos*, deferiu o alvará de soltura de *Dona Mercedes*. Em seu texto, afirmou não existirem mais razões para a prisão *dela*, já que:

Tendo sido apreendidos os objetos indicados como instrumentos do crime denunciado [...], está desfeita a ‘clínica clandestina de abortos’ que teria sido montada pela insurreta em sua residência, não mais subsistindo a necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal, na forma indicada no decreto da prisão.

Com efeito, [...] a biografia criminal, sem notícia de mácula anterior, revela que a presa não é pessoa com alta periculosidade.

[...] Que não há qualquer demonstração, até o presente momento, de que a denunciada, em liberdade, tentará intimidar ou corromper testemunhas, destruir provas materiais ou dificultar investigações criminais e o andamento da marcha processual, razão por que não se deve segregar a liberdade da mesma com esteio neste fundamento.

O juiz manteve como alternativa à prisão, medidas alternativas como a proibição de contato com familiares da vítima, a proibição de se ausentar da Comarca de *Pinheiral* e a necessidade de comparecimento de *Dona Mercedes*, uma vez ao mês, ao Cartório da Vara do Tribunal do Júri para “informar e justificar atividades”.

\*\*\*

O pedido de liberdade através da advogada de *Dona Mercedes* deixa nítida a maneira pela qual sua defesa se baseia em uma contraposição entre a conduta agressiva, supostamente provocada por aquela senhora e seus comportamentos. Desta maneira, busca a advogada apresentar condutas relevantes que se adequem aos papéis sociais hegemônicos para que se rompa com a estigmatização de seu desvio, trazendo suas argumentações para um campo entendido e aceito pelos julgadores.

É desta forma que o uso do adjetivo “senhora frágil”, a referência à essencialidade de seu papel no âmbito doméstico quanto ao cuidado com “filhos com problemas mentais”, a menção ao dom de ter “nascido para ajudar pessoas” e a nota sobre o não uso das “ferramentas enferrujadas” aponta para a relevância do caráter social dos hábitos e vivências da acusada para a sensibilização de futuros julgadores, assim como do Poder Judiciário, nas figuras do magistrado e do promotor. A advogada faz uso desses retirando *Dona Mercedes* da

marginalidade e trazê-la como uma ‘mulher normal’, ‘neutralizando’ suas ações no âmbito público<sup>23</sup>. Segundo Corrêa<sup>24</sup>, quando em conversa com advogado, afirma:

[...] Outro, ao se referir as penas em geral mais leves obtidas pelas mulheres, diz que os jurados “sentem pena, pensam nos filhos”, além de ser difícil apresentar uma mulher como “elemento perigoso à sociedade”. ‘Em geral elas não têm ficha na polícia, seu crime é único, e é muito fácil mostrar que elas agiram numa situação de desespero e que não tornarão a delinquir’.

Neste momento é que as performances são manipuladas. As situações do cotidiano, portanto, servem contraditoriamente aos estereótipos masculinos e femininos, sendo reforçados e apropriados pelos agentes do Sistema de Justiça com o fim de preservar a imagem imaculada da mulher, da suposta agressora<sup>25</sup>.

É neste sentido que as seguintes orações aparecem: “claro é que a paciente tentou ajudar a vítima”; “ela não chamaria a família, tentaria se preservar de toda forma e não foi o que ela fez, tentando salvar a vida da vítima, o primeiro ato foi chamar a família para salvar a vida da vítima”; “que a acusada ajudou a vítima, simplesmente lhe oferecendo o chá e dando pouso para que aquela repousasse enquanto sentia-se mal, sem nenhum afago da família”. Expressas no Habeas Corpus, na Defesa Prévia e nos demais documentos de defesa, essas frases constroem outros modos de ver os fatos e procura transformar a representação de algo atribuída a *Dona Mercedes*, colocando-a em uma situação de também “vítima”, por mero dissabor cotidiano.

Acerca dos conflitos, moralidades e justiça na circunscrição do bairro, Lúcia Eilbaum traz, em sua tese de doutorado, um estudo relativo às “falas” desses arredores. É nesse texto que a autora aborda como “a figura do ‘bairro’ e as valorizações morais sobre o mesmo se manifestavam”<sup>26</sup> e a medida na qual este se confunde com a construção da pessoa.

O bairro representaria o espaço em que as relações interpessoais tomavam forma. Seria neste espaço que “comentava-se sobre a forma de vida, a personalidade e os costumes de uma pessoa e de sua família”, mas também seria ali que se comentava e “sabia sobre informações relativas aos ‘fatos’ investigados judicialmente”<sup>27</sup>.

<sup>23</sup> CÔRREA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papeis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, pág. 292, 1983.

<sup>24</sup> Ibidem, pág. 54.

<sup>25</sup> SANTOS, Cecília MacDowell e Wânia Pasinato Izumino. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. Revista E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe, Universidade de Tel Aviv, pág. 10, 2005.

<sup>26</sup> EILBAUM, Lucia. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. Tese de Doutorado - UFF, Niterói pág. 61, 2010.

<sup>27</sup> Ibidem, 218.

O abaixo-assinado juntado ao pedido de revogação da prisão preventiva buscava comprovar a boa reputação, quando demonstra o “elevado conceito em sua rua e seu bairro” e também a boa conduta daquela senhora pelo “não envolvimento de *Dona Mercedes* em ilicitudes”. Assim, afirma Eilbaum<sup>28</sup>:

[...] o “bairro” e a “credibilidade” se associavam, neste e em outros processos, na procura, escuta e produção das testemunhas. Como vimos, em alguns casos, o “bairro” aportavam informação em defesa do “imputado”; em outro, contra ele e /ou a favor da “vítima”. Essas informações podiam, eventualmente, ser transformadas em “provas”, ou bem ficar como simples “comentários”. Dependia do grau de sucesso em se apresentar como versões “críveis” aos olhos e ouvidos dos funcionários.

Nesse sentido, o bairro demarcaria um ‘limite social’ e apareceria em defesa da idosa, buscando sua liberdade, através da busca por ‘justiça’<sup>29</sup>, fazendo-nos compreender que através da moralidade dominante no bairro e da visão positiva acerca da boa fama de *Dona Mercedes*, já que “sempre ajudou o próximo dentro de suas possibilidades”, a acusação a ela referida não permearia o âmbito da “ilicitude” nem mesmo de “atos ilícitos”.

Vê-se ainda, considerando a situação em que *Dona Mercedes* foi posta através da seleção dos fatos, argumentações sobre sua pessoa e demonização de sua identidade por parte da instituição judiciária, por destacar o uso do punhal, por questionar a legitimidade da religião de matriz africana, dentre outros aspectos anteriormente expostos, a advogada procura outras maneiras de esquivar o olhar do julgador<sup>30</sup> sobre a transgressão hipoteticamente cometida e levá-lo a observar outro agente de ilegalidade, neste caso, o excesso e a ausência de motivação para a prisão preventiva.

Após meses de quando teria sido recebida a denúncia e decretada à prisão preventiva e o longo intervalo para a designação da audiência de instrução e julgamento, atentou a advogada para o constrangimento ilegal daquela medida cautelar. Assim como em outros momentos, seja na defesa prévia ou na revogação da prisão arbitrária, demonstrou a supressão de direitos constitucionais, de leis processuais penais e demais violações aos direitos daquela idosa, caracterizando o abuso do poder judiciário, a incoerência e o não rigor da letra da lei, cristalizando a imagem de que “a própria ideia de justiça e injustiça é relativa”<sup>31</sup>.

<sup>28</sup> Ibidem, pág. 277.

<sup>29</sup> Ibidem, pág. 66.

<sup>30</sup> CÔRREA, Mariza. Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais. Rio de Janeiro: Edições Graal, pág. 61, 1983.

<sup>31</sup> NADAI, Larissa. Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor. UNICAMP. Campinas, pág. 217, 2012.

As argumentações utilizadas pelo magistrado na sentença sobre a prisão preventiva fundamentam-se em generalidades, na alegação comumente utilizada para justificar prisões preventivas de que subsistiria a “necessidade de garantir a ordem pública e a conveniência da instrução criminal”. Com essas palavras e sem expor, explicitamente, sobre o que levaria à imposição da medida cautelar repressiva e a partir do silêncio dos documentos, o magistrado expõe a desnecessidade da “repetição destes [motivos] para evitar tautologia” ou, secundariamente, que “a segregação cautelar se faz necessária para garantir a ordem pública, [...] inexistindo assim, qualquer constrangimento ilegal a ser amparado in limine”.

Ao ser expedido o alvará de soltura, o juiz da Vara do Tribunal do Júri expõe as convenções narrativas<sup>32</sup> que fazem parte dos elementos daquilo que deveria compor as razões para a medida cautelar e que em nenhum momento processual foram ditas. Neste documento, ele explicita que a satisfação da apreensão dos objetos e da prisão cautelar – quase que perpétua, considerando a idade da acusada – fez com que estivesse “desfeita a ‘clínica’ clandestina de abortos” e que a vida passada, os comportamentos após a denúncia e os hábitos de *Dona Mercedes* revelavam a não periculosidade desta senhora e a impossibilidade de obstrução criminal.

Direcionados por tais ‘falas’ é que se pode aludir que o ‘clamor público’, os silêncios do judiciário e as moralidades que são íntimas das argumentações institucionais fazem prevalecer à perspectiva punitivista.

São as prisões que se quer. Estas, portanto, são os instrumentos de opressão e criminalização que perpetuam as análises entre o corpo, a autonomia e o direito que permeiam os campos mais higienizados da aplicação da lei.

Os discursos que criminalizam estruturam a retórica machista apresentando como ameaça o controle das mulheres sobre sua sexualidade. Clamando pela atual ordem punitivista, almeja o encarceramento como o único método plausível que pode ‘solucionar’ a questão do aborto clandestino e ‘reordenar’ os papéis transgressores ao seu ‘original’. Acerca deste, abordaremos no capítulo seguinte.

---

<sup>32</sup> Conforme os estudos de Larissa Nadai (2012) apresentam-se enquanto convenções narrativas (pág. 166) a maneira utilizada pelas instituições jurídica e judiciária para narrar histórias, seus contextos e elementos presentes ao texto da lei, em uma operação tradutora, como trabalha Marisa Corrêa (1983).

### 3 HÉSTIA

[...] Hipocrisia, pra desconhecida é a punição  
 Mas se for da família é só tratar com discrição  
 Morre negra, morre jovem  
 Morre gente da favela,  
 Morre o povo que é carente  
 Que não passa na novela.  
 (HANSEN, Luana. *Ventre Livre de Fato*)<sup>33</sup>.

Os corpos das mulheres se forjam em relações de poder que, necessariamente, atravessam os valores sociais. Este capítulo buscará elucidar as questões que permeiam o procedimento abortivo realizado por *Héstia* e tantas outras mulheres que procuram alternativas ilegais para a interrupção de suas gravidezes.

É de se destacar que o acesso à mídia audiovisual se deu posteriormente ao início da escrita deste capítulo. Por isto, não prejudicando as declarações documentadas - tais que retratam um olhar institucional e policialesco - optou-se por debruçarmo-nos sobre as tratativas orais dos depoimentos das testemunhas de acusação, de defesa e da acusada, a partir das perguntas elaboradas pela advogada de defesa, pelo juiz da Vara do Tribunal do Júri e pelo promotor de justiça.

Aqui, o uso dos registros escritos documentados no processo, quais sejam, o relatório sobre a audiência de instrução e julgamento, as alegações finais por memoriais escritos e a sentença pronunciatória fundem-se, necessariamente, com as imagens e narrativas orais expostas pelas personagens do processo em estudo durante a audiência de instrução e julgamento e Tribunal do Júri.

Outras falas, porém, foram escolhidas para serem retratadas quase que em sua íntegra, a fim de proporcionar debates mais aprofundados em relação às temáticas centrais para este texto, como a questão do aborto clandestino, da morte de mulheres, da morte materna, da ‘rua’ (agora, sob outro aspecto), dos direitos reprodutivos e do fracasso estatal ao enfrentamento das ilegalidades.

#### 3.1 A MEMÓRIA DOS FATOS

No dia 26 de Janeiro de 2015, como previamente marcado, ocorreu à audiência de instrução e julgamento. Nesta, as testemunhas de defesa (*Carmem* e *Arruda*), as de acusação

---

<sup>33</sup> HANSEN, Luana. *Ventre Livre de Fato*. Por Elisa Gargiulo/ Luana Hansen. *Católicas em Campanha pela Legalização do Aborto*. 2012, YouTube. Disponível em: < [https://www.youtube.com/watch?v=UWe4d\\_5FQjg](https://www.youtube.com/watch?v=UWe4d_5FQjg)>. Acesso em: març. 2017.

(*Hera, Osmar e Íris*) e a acusada, *Dona Mercedes*, foram ouvidas e interrogadas pelo magistrado *Barcelos*, juiz da Vara do Tribunal do Júri, pelo representante do Ministério Público, na pessoa do promotor *Adamastor*, e pela advogada de defesa da ré, *Ely*.

A primeira pessoa a ser interrogada foi *Hera*. Em sua oitiva, confirmou tudo o que havia sido relatado quando da realização do boletim de ocorrência. Retomando os fatos, disse ao juiz que no dia 04 de Maio de 2014 recebeu uma ligação de sua irmã, que aparentava estar preocupada, marcando um encontro. Dois dias depois, recebeu outra ligação dela, desta vez pedindo “socorro”, afirmando estar “muito mal” e que “precisava de ajuda”. Neste dia, segundo seu depoimento, seus familiares acreditavam que ela teria ido trabalhar.

Assim, segunda interrogada, *Íris* e seu cunhado, *Osmar*, foram até um posto de gasolina, conforme informado por *Héstia*, cerca de 17h da tarde. Como não a encontraram, retornaram a ligação, orientados a chegar à casa de *Dona Mercedes* e lá, sendo por ela recebidos. Perguntada pelo juiz, afirmou que a casa da idosa era uma residência “simples” e que “nem parecia que tinha aborto lá, nem aparentava”.

No local, encontraram *Héstia* em uma rede, com respiração ofegante, uma garrafada ao seu lado e suja, completamente defecada, sangrando e urinada. *Héstia* pedia para sair dali, para ir a um hospital. Sendo assim feito, saiu carregada nos braços por seus familiares, pois não conseguia se levantar e, ao ser puxada, chorava de dor dizendo, segundo a depoente: “não consigo levantar, não tenho forças nas pernas”. *Hera*, que estava grávida à época, perguntou o que ela teria feito com sua irmã. *Dona Mercedes* afirmou não ter feito nada, “elas me procuram aqui para eu ajudar” e informando que *Héstia* estaria com uma gestação de mês e meio e deveria levar ela dali porque “já estava podre, fedendo”. Os demais familiares, apaziguando a situação e desesperados, levaram *Héstia* ao hospital mais próximo.

Questionada pelo magistrado se havia visto algum instrumento para perfurar, afirmou: “como já tinham feito todo procedimento, creio que ela tinha escondido, porque se a família ia chegar naquele exato momento não poderia ver aquele... Aqueles instrumento todo à vista, né?!”, mas que sabia que haviam sido apreendidos alguns objetos, “porque passou na TV” e supunha não ter sido o primeiro caso, já que diversas “famílias ligaram pra gente, pro telefone da gente, dizendo que estava muito orgulhoso, mãe chorando, que tava muito feliz pelo acontecido. Que eles tinham medo de falar sobre isso e a gente só disse que deixasse a gente em paz. Que a gente só queria paz agora”.

No caminho ao hospital, *Héstia* teria dito: “*Hera* eu tô tão arrependida, porque eu fui fazer isso? Não era para mim ter feito isso” e ela respondeu: “*Héstia*, eu tô grávida, porque tu não esperou nascer?”. Interrogada pelo juiz acerca do tempo que sua irmã estava na casa da

ré, afirmou: “desde as 8h creio que estava sendo perfurada, uma coisa que não tinha mais nada”.

Ao ser atendida, o obstetra disse ter sido realizado um procedimento abortivo através do uso de sondas. “Eu vi o útero da minha irmã, tava todo perfurado, parecia uma peneira”, segundo *Hera*. Acompanhando até o último momento, afirmou ter visto sua irmã toda amarelada no hospital, com septicemia (infecção bacteriana no sangue, decorrente de uma inflamação localizada não tratada ou de feridas graves através do uso de sonda), vindo a falecer na madrugada de 08 de Maio de 2014.

Durante o interrogatório, *Hera* comentou que sua irmã já possuía dois filhos, uma de 7 anos e outro de 13 anos, e que não sabiam da gravidez de *Héstia*: “se a gente soubesse, a gente jamais iria deixar ela fazer isso”. Perguntada sobre o pai da “criança”, afirmou que era um “paquerinha” e que somente após o falecimento de *Héstia* é que tomou conhecimento de quem era, pois foi até a residência dos familiares após as reportagens.

*Hera* afirmou ainda que resolveu denunciar porque, quando do ocorrido, ela estava grávida e, retornando à rua de *Dona Mercedes*, dirigiu-se à sua casa como se fosse uma cliente, sendo orientada a voltar mais tarde. Em uma barraca próxima, um “senhor do jogo do bicho”, tentando acalmá-la, disse que a idosa já estaria voltando e se ofereceu para chamá-la. *Hera*, assegurando ser desnecessário, disse: “eu só quero saber se ela pode me ajudar, eu tô grávida” e aquele senhor teria respondido: “Ah, ela pode te ajudar, sim. Pode ficar aí que ela vai te ajudar”.

A advogada de defesa, *Ely*, questionando *Hera* se aquele homem teria feito alguma referência a aborto, obteve como resposta: “se eu havia dito que precisava de ajuda porque estava grávida, ele sabia que era um aborto”.

Conta a declarante, ainda, que a delegada *Lerina*, em conversa, havia pedido sigilo acerca das investigações. Perguntou: “se a gente precisar de você, grávida, você vai?” e assinalando que sim, orientou-a a responder que sua irmã teria falecido por complicações motivadas por uma infecção urinária, somente comentando sobre os fatos verdadeiros após a conclusão da investigação.

Relata também que dias após a morte de *Héstia*, recebeu uma ligação através do telefone dela. Com a voz de um homem a pedido de uma mulher, perguntava se estaria bem e comentando sobre boatos de seu falecimento. Segundo *Hera*, “se ela ligou é porque ela estava preocupada com alguma coisa, que já estava sabendo”. Passando-se por sua irmã, respondeu que tudo estava bem. “E o porquê eu disse que tava tudo bem? Pra ela não fugir”.

Continuando a audiência de instrução e julgamento, *Osmar* e *Íris* foram ouvidos. Também reafirmando seu depoimento inicial, *Osmar* acrescentou, ao ser perguntado pela advogada de defesa da ré, que o ambiente era de “apreensão, de preocupação por quem estava lá” e que havia um homem, ‘moreno’, que dizia: “Leve logo. Leve logo daqui pra não morrer aqui”. *Osmar* disse que, por estar como motorista e em alta velocidade, não prestou muita atenção no diálogo dentro do carro, afirmando apenas que, no caminho, ligaram para um conhecido no hospital público onde *Héstia* foi atendida e que, quando chegaram, ela foi socorrida imediatamente.

*Íris*, por sua vez, ratificou o já dito e complementou dizendo saber que *Dona Mercedes* possuía permissão para realizar procedimentos médicos pelo fato de ter o diploma de “enfermeira” e em discussão, ela teria dito: “sua irmã é carniceira, ela que veio aqui atrás de mim fazer isso”. E no local, observou que as vestes de *Héstia* estavam em um varal e que ela se encontrava com um vestido da acusada. Segundo *Íris*, antes de falecer, *Héstia* havia confirmado o aborto realizado pela idosa e o pagamento de R\$400,00 (quatrocentos reais) pelo procedimento. Inquirida pelo juiz, disse que os boatos das práticas abortivas por *Dona Mercedes* na rua onde morava eram de que ela “fazia aquilo” há muito tempo. Perguntada pela advogada de defesa sobre quem comentava, respondeu: “o povo comentava, a polícia”.

\*\*\*

A fim de iniciar as discussões mais aprofundadas deste capítulo, é importante mencionar brevemente um histórico penal<sup>34</sup> do aborto no Brasil. Observa-se que antes de 1830, o Código Penal do Império não caracterizava como crime o auto-aborto, porém, a partir desta compilação penal, admitiu-se o aborto provocado por terceiros como crime contra a segurança e a vida. Com o Código Penal da República, em 1890, o aborto se manteve como crime, mas sua penalização se dava apenas com a morte daquela que gestava.

Em 1940, com o nosso (ainda) atual Código Penal, adotou-se a legislação que há 77 anos vigora. O aborto no Brasil é criminalizado (artigos 124 a 128, do Código Penal Brasileiro), salvo as exceções previstas legalmente, as quais se modificaram durante o transcorrer do tempo, sendo<sup>35</sup>: gravidez que coloque em risco a vida da mulher; gravidez de mulher vítima de estupro e gravidez que gaste feto anencéfalo - esta última hipótese, construída

---

<sup>34</sup>SOUZA REBOUÇAS, Melina Séfora; do Socorro Dutra, Elza Maria. Não nascer: algumas reflexões fenomenológico-existenciais sobre a história do aborto. *Psicologia em Estudo*, vol. 16, núm. 3, Julho- Setembro, pág. 5, 2011.

<sup>35</sup>BRASIL. Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2008.

judicialmente a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal, na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 54, com oito votos a favor, no ano de 2012<sup>36</sup>.

Vale salientar que o direito brasileiro trata o aborto enquanto crime contra a vida e não como questão de saúde pública. Nas palavras de Pacheco<sup>37</sup>:

[...] Sob a égide de Leis que não reconhecem os direitos da mulher, leis estas que se cristalizaram sob a influência de uma ideologia cristã medieval, incompatíveis com a realidade do mundo de hoje e, particularmente, com a posição da mulher na sociedade contemporânea, ela se vê obrigada a aviltar seu próprio corpo, a aceitar a imposição estatal sobre ele, como se seu ventre não lhe pertencesse, como se sua dignidade, sua liberdade e sua vida privada fossem destituídas de qualquer valor, em contraposição a um "ser" que se pretende proteger, mesmo nas primeiras doze semanas de gestação, quando carece de forma humana e de atividade cerebral, ou quando fruto de um ato pungente, marcado pela violência. Uma realidade que insiste em ser esquecida por alguns poucos.

A temática do aborto no Brasil, além de ser tabu, molda-se enquanto forma de escambo no que tange à política partidária – como visto mais nitidamente durante as eleições presidenciais de 2014<sup>38</sup>. Conflitos inerentes ao crescimento do conservadorismo que atinge este país frente ao crescente empoderamento das mulheres geram discursos inflamados, advindos de setores religiosos contrários ao procedimento, parte considerável da composição do Congresso Nacional atual, conforme aponta matéria veiculada na Rádio Câmara<sup>39</sup>.

As proposições legislativas sobre a criminalização do aborto se intensificaram nos últimos anos. As movimentações legais tendem para criminalizações mais severas, ganhando notoriedade com a proposta de lei PL 5069/2013<sup>40</sup>, o qual foi proposto pelo ex-deputado (que teve seu mandato cassado) Eduardo Cunha, surgindo o “Estatuto do Nascituro”, que visa dificultar o acesso ao aborto legal.

---

<sup>36</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – nº 54. Distrito Federal (12 abr. 2012). Inteiro teor do acórdão. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 23 maio 2017.

<sup>37</sup>PACHECO, Eliana Descovi. O aborto através dos tempos e seus aspectos jurídicos. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=artigos\\_leitura\\_pdf&artigo\\_id=3740](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3740)>. Acesso em 5 nov. 2016.

<sup>38</sup>Considerando as declarações realizadas pelos (as) candidatos (as) em debates televisionados, respondendo à cena pública se eram favoráveis ou não à descriminalização do aborto, conforme BENITES, AFONSO et. al, Os presidenciais se fecham para os debates sobre aborto e maconha. São Paulo, *Jornal El País*, 28/5/2014: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/28/politica/1401313632\\_105805.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/28/politica/1401313632_105805.html)>. Acesso em: 19 março 2015.

<sup>39</sup>RÁDIO CÂMARA. Bancada evangélica terá 74 deputados em 2015. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/radioagencia/476128-bancada-evangelica-tera-74-deputados-em-2015.html>>. acesso em: 22 nov. 2016.

<sup>40</sup>CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5069/2013. Projetos de Lei e Outras proposições. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>>. Acesso em: 21 out. 2015.

Ademais, a reforma do Código Penal e a proposta da “bolsa estupro” (alternativa gerada pelo Estatuto do Nascituro, que pretende o pagamento de pensão alimentícia à criança nascida de um estupro, com o fulcro de incentivar a desistência de abortos por esta razão e vincular a mulher a seu agressor) caracterizam-se por serem formulações que ridicularizam a causa e não a tratam de forma séria e urgente<sup>41</sup>.

Nas tratativas com os depoimentos coletados na audiência de instrução e julgamento pelas personagens presentes, percebe-se que as versões dos fatos buscam rememorar o drama vivenciado. Assim, visa-se construir a concretude dos fatos ou aquilo que se sustenta como tal. Evidencia-se, levando em consideração o relato da acusadora, as motivações da agressora, suas (supostas) intenções atuais e futuras, além de sua biografia, tendendo à acomodação do sujeito às normas jurídicas e morais, que atravessam a formação e a performance social daquele que é julgado por quem o processa.

No caso em estudo, vê-se que *Hera*, ao relatar: “como já tinham feito todo procedimento, creio que ela tinha escondido, porque se a família ia chegar naquele exato momento não poderia ver aquele... Aqueles instrumento todo a vista, né?!”; “Eu vi o útero da minha irmã, tava todo perfurado, parecia uma peneira”; “se ela ligou é porque ela estava preocupada com alguma coisa, que já estava sabendo”; “E o porquê eu disse que tava tudo bem? Pra ela não fugir”, corrobora com o que afirma Antunes<sup>42</sup>:

Ao se analisar específicas situações de interação social, por exemplo: as cerimônias degradantes percebe-se que a construção da verdade é contrastivamente definida, a partir do poder que os acusadores têm de sustentar a definição sobre os acusados, no que diz respeito às intenções, ou motivações para o cometimento de crimes. [...] Podemos supor que a produção das provas testemunhais durante um processo judicial realiza-se através da construção de representações sociais coletivas, a respeito do suposto sujeito autor do crime.

Desta maneira, o que é gestado em sociedade molda e é moldado pelo que se produz, de acordo com Laraia<sup>43</sup>. Aquilo que é observado, as perspectivas sobre o mundo, os comportamentos sociais e corporais e a forma como tudo se conduz, como é gestado, perpassam a composição e os arranjos culturais. Esta espécie de filtro transcorre, principalmente, pela vida das mulheres, projetando formas de exercício de poder e

<sup>41</sup> ROSSI, Marina. Ofensiva na Câmara para complicar atendimento a vítima de abuso sexual. El País. São Paulo, 22 out. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/23/politica/1445557952\\_906110.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/23/politica/1445557952_906110.html)>. Acesso em: 23 maio 2017.

<sup>42</sup> ANTUNES, Gilson Macedo. O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife (2009-2010). Recife: UFPE/ Centro de Filosofia e Ciências Humanas/ 2013. 406 f. Tese (Doutorado) – UFPE/ Centro de Filosofia e Ciências Humanas/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia, pág. 56, 2013.

<sup>43</sup> LARAIA, Roque de Barros. Cultura: um conceito antropológico. Ed. Jorge Zahar, 24ª Edição, Rio de Janeiro, pág. 68, 2009.

significados através da dominação masculina, a qual disciplina e controla seus corpos, sua sexualidade e sua reprodução<sup>44</sup>.

A dominação masculina se caracteriza, segundo Bourdieu<sup>45</sup>, pela supremacia concedida aos homens, reafirmada nas estruturas sociais, nas atividades produtivas e reprodutivas. Baseando-se em uma divisão produtiva, biológica e social são consideradas, as estruturas que privilegiam os homens, como modelos universais pelo senso comum e, portanto, caracteriza-se como uma relação de poder que fundamenta a subjetividade, através de sistemas simbólicos, os quais operam de duas maneiras: legitimando a relação de dominação e forjando-a em uma natureza biológica que se constitui como uma construção social naturalizada<sup>46</sup>.

Silenciando-as e inculcando estereótipos comportamentais (temperamento passivo, subordinação, ‘feminilidade’, maternidade compulsória, entre outros), pressões sobre seus corpos e um pensamento coletivizado sobre a condução de sua vida reprodutiva, solidificando preferências, visibilidades e aprovação social, as expressões da dominação masculina atingem a subjetividade das mulheres. De acordo com Luis Felipe Miguel<sup>47</sup>:

[...] A avaliação prioritária pela aparência física, a responsabilização automática pela gestão da vida doméstica e pelo cuidado com os mais vulneráveis, a expectativa de que sejam menos racionais e mais emotivas, a menor atenção concedida a seus interesses e desejos ou o temor difuso da violência sexual são elementos da experiência de “ser mulher” numa sociedade marcada pela dominação masculina, que os homens – por mais solidários ou feministas que sejam – tipicamente não vivenciam.

Percebe-se que ao longo das inquirições, o juiz pergunta sobre o “pai” da “criança” e *Hera* responde que não era um parceiro fixo, mas sim um “paquerinha” e que após *Héstia* ter falecido é que a família pode conhecê-lo. A forma utilizada pelo magistrado para se referir ao genitor e ao feto, inclusive perguntando sobre o estágio de convivência daquele com *Héstia*, demonstra, ainda que involuntariamente, um tensionamento à preservação da família, pois o fato de saber quem era o ‘pai’ traz consigo a conotação de que este proporia a construção de uma, aos moldes tradicionais, além da responsabilização enquanto genitor.

Nota-se que os termos ‘criança’ e ‘pai’, quando utilizados, trazem consigo uma tática de sensibilização e, inevitavelmente, subordinação da mulher às vontades masculinas. É

<sup>44</sup> EMMERICK, Rulian. Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos Direitos Humanos e da democracia. (dissertação de mestrado). Orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles - Rio de Janeiro, PUC. Departamento de Direito, pág. 53, 2007.

<sup>45</sup> BOURDIEU, Pierre (1930 - 2002). A Dominação Masculina. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, pág. 22, 2003.

<sup>46</sup> Idem, pág. 16.

<sup>47</sup> MIGUEL, Luís Felipe; Flávia Biroli. Feminismo e política: uma introdução. 1ª Ed. – São Paulo: Boitempo, pág. 84, 2014.

perguntando a forma como se relacionava que se procuram justificativas emocionais para a intenção daquela interromper sua gravidez. Não ter relacionamento fixo, portanto, seria uma das formas de retratar um possível desespero em ter mais um filho e questionar sua honra, como retratado na denúncia: “enfrentava dificuldades de criar dois filhos sozinha e, provavelmente, desesperada, pediu socorro para alguém que, criminosamente, restou responsável por ceifar sua vida”. Segundo Ardaillon<sup>48</sup>:

[...] Por ser um crime circunscrito ao aparelho reprodutor da mulher e aos seus órgãos genitais, está sempre presente nos interrogatórios feitos na polícia, contrariamente àqueles na Justiça onde prevalece o moralismo e a defesa da família. Eles trazem histórias detalhadas de relacionamentos amorosos atuais e passados, revelando uma inquirição muito específica sobre a sexualidade dos personagens, sobretudo, das mulheres.

Desta forma, compreende-se que a sexualidade está ramificada por modulações, controle, mecanismos dinâmicos de poder e discursos que dão significado ao seu exercício<sup>49</sup>. Desempenhando um papel fundamental na receptividade do controle normativo imposto pelas instituições, tais como a mídia, o Estado ou a Igreja, e materializando o “invisível”, desencadeiam-se linguagens que assujeitam as mulheres, fazendo-as crer que é natural a imposição da maternidade, do amor e dos sacrifícios intrínsecos, como a imagem do que é “ser mãe”, na tentativa de conformar as práticas e, portanto, dar previsibilidade e limites ao comportamento das mulheres.

### 3.2 HÉSTIA A SER CORRIGIDA

Fugindo às regras “naturais” da maternidade e transpassando do legal para o ilegal, *Héstia*, ao consentir com seu aborto, torna-se um “indivíduo a ser corrigido”, tal como aquele que foge às regras de controle sociais, conforme preleciona Foucault<sup>50</sup>:

[...] O que define o indivíduo a ser corrigido, portanto, é que ele é incorrigível. E no entanto, paradoxalmente, o incorrigível, na medida em que é incorrigível, requer um certo número de intervenções específicas em torno de si, de sobreintervenções em relação às técnicas familiares e corriqueiras de educação e correção, isto é, uma nova tecnologia da reeducação, da sobrecorreção.

<sup>48</sup> ARDAILLON, Danielle. O aborto no judiciário: uma lei que justiça a vítima. In: Bruschini, Cristina/ Sorj, Bila (org.). Novos olhares: Mulheres e relações de gênero no Brasil. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, pág.215, 1994.

<sup>49</sup> FOUCAULT, Michel. História da Sexualidade I: a vontade de saher. (1977). Tradução M.T. C. Albuquerque e. J. A G. Albuquerque - Rio de Janeiro: Graal, pág. 101, 1988.

<sup>50</sup> FOUCAULT, Michel. Os anormais. Curso no Collège de France. (1974-75). Tradução Eduardo Brandão – São Paulo: Martins Fontes, Coleção Tópicos, pág. 72, 2001.

Anunciando a anormalidade e demonstrando as relações que podem levar à exclusão de determinados sujeitos, este “indivíduo a ser corrigível” surge do contexto familiar, conservando-se próximo a espaços de controle disciplinalizadores, como a escola, a rua, o bairro e a igreja. Legitimando procedimentos direcionadores e de vigilância, o “indivíduo a ser corrigível” se caracteriza, portanto, pela potencial anormalidade frente a sua irregularidade à regra, pela dificuldade em seu reconhecimento como tal e pela obrigação de conformidade com as normas sociais, jurídicas e morais.

As mulheres, ao realizarem o aborto, ainda que compreendendo sua ilegalidade e os contrassensos, principalmente no que tange ao sigilo de sua realização, tornam-se indivíduos a serem corrigidos por transgredirem as ‘normas legais e culturais’, além do controle disciplinador e docilizador, traz à tona uma perspectiva política de subversividade e dominação de si, mesmo vindo a estar em perigo.

Conforme o caso em análise, percebido pelo fato de ninguém da família estar sabendo da gravidez e muito menos o que *Héstia* estaria fazendo na casa de *Dona Mercedes* ou ainda pelo fato de a casa da idosa ser uma residência “simples” e que “nem parecia que tinha aborto lá, nem aparentava”. Ressalta-se que a afirmação de que houve aborto não parte de mera declaração por parte da acusada, mas sim do laudo médico anexo aos autos.

Acerca das evidências e das averiguações, após a denúncia, a delegada solicitou sigilo sobre as investigações para o estouro da suposta clínica clandestina. Nesse sentido, as informações obtidas sobre o caso fazem parte dos mecanismos policiaescos de atuação investigativa, os quais perpassam, segundo Eilbaum<sup>51</sup>, o “ponto sob investigação”. Assim, com o intuito de trazer certezas para a denúncia do caso em questão, *Hera* retornou à casa de *Dona Mercedes* comentando até mesmo com um vizinho, que deu certeza em seu auxílio, sobre a “ajuda” que a idosa poderia dar em sua gravidez.

Sob essa perspectiva e interpretando conforme a acusação, sobre a ciência do homem do jogo do bicho, quanto às interrupções de gravidez que, supostamente, ocorriam na casa da senhora, tem-se que o controle sobre o que cada um faz e deixa de fazer é de conhecimento de todos na rua e no bairro. Portanto, dar credibilidade a tais fatos segue os critérios de avaliação dos produtores técnicos da verdade e, portanto, de poder, tendo em vista que somente com outras provas do processo poder-se-ia compreender as ‘evidências’.

---

<sup>51</sup> EILBAUM, Lúcia. “O bairro fala”: conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. Niterói: UFF/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2010. 400 f. Tese (Doutorado) – UFF/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, pág. 222, 2010.

Comprometendo a vida e a saúde das mulheres, a criminalização do aborto e as tentativas de interrupção da gravidez podem causar inúmeros danos a quem realiza o procedimento de abortamento inseguro, inclusive a perda de suas vidas, como o ocorrido com *Héstia*. Na realidade, buscar refrear o desejo de não ser mãe, através de legislações repressoras, não impede que os procedimentos abortivos sejam executados ou que as vidas de fetos não venham a ser interrompidas (legalmente ou não), inclusive porque não há, em nosso ordenamento jurídico, proteção integral e absoluta à vida embrionária e sim, garantia à vida do nascituro.

A criminalização tão somente expõe a banalização dos direitos reprodutivos femininos, implicando em uma “sub-valorização” da vida das mulheres<sup>52</sup>. O sucateamento da sexualidade feminina, a rele importância demonstrada no atendimento à sua saúde, os medos e os riscos potenciais às mulheres, além da tolerância das mortes pelo Estado, decorrentes de uma gravidez indesejada por meio de um procedimento clandestino - corrobora com o explicitado por Foucault no que tange à exclusão de sujeitos incorrigíveis. Como explicita Sarmiento<sup>53</sup>:

[...] Verifica-se também uma lesão coletiva ao direito de saúde das mulheres brasileiras em idade fértil, decorrente do principal efeito prático das normas repressivas em vigor. Se essas têm eficácia preventiva mínima, e quase não evitam os abortos, elas produzem um efeito colateral amplamente conhecido e absolutamente desastroso: levam todo ano centenas de milhares de gestantes, sobretudo as mais pobres, a submeterem-se a procedimentos clandestinos, realizados no mais das vezes sem as mínimas condições de segurança e higiene, com graves riscos para suas vidas e saúde.

O aborto provocado implica em uma colisão de interesses que são ponderados pelas mulheres que decidem fazê-lo. Compreendendo que são pessoas e não receptáculos, o desejo à maternidade não deve ser uma imposição do Estado, da Igreja ou de qualquer construção sobre o feminino que atribuía como êxito pessoal o fato de “ser mãe”<sup>54</sup>. Dar ou não continuidade a uma gravidez, portanto, deve ser uma decisão individualizada, tal como o controle da vida reprodutiva dos homens, na qual em nada interfere o Estado.

A voluntariedade da maternidade abre oportunidade para a ressignificação dos estereótipos e não só isso. No que tange ao direito à igualdade, à privacidade e à autonomia,

<sup>52</sup> CAVALCANTE, Alcilene, Dulce Xavier (organizadoras). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, prefácio, pág. 6, 2006.

<sup>53</sup> SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene/ Dulce Xavier (org). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 151.

<sup>54</sup> PORFÍRIO, Rafaella dos Santos; Martina Mendes de Lacerda; Bruno Ambrosino de Souto Medeiros. Não são os rosários que governam nossos ovários: por uma controvérsia feminista no debate sobre aborto. Desfazendo Gênero, Salvador - BA, Pág. 3, 2006.

esta vedação insinua uma dupla discriminação<sup>55</sup>. Primeiramente, a ingerência sobre o domínio de si e, de forma não menos importante, a seletividade na satisfação do procedimento, tendo em vista que mulheres com maior poderio econômico<sup>56</sup>, majoritariamente brancas e que desejam abortar<sup>57</sup>, conseguem fazê-lo de forma mais higiênica e segura porque financiam clínicas obstétricas ou viajam para o exterior, a países nos quais o procedimento é legalizado, e vêem sua pretensão atendida.

Observa-se, então, que a atuação do âmbito jurídico nos casos de aborto clandestino se rege a partir de uma criminalização seletiva. A qual, além de ser a maior expressão do insucesso reprodutivo no capital, por gerar a chamada “feminización de la pobreza”<sup>58</sup>, acarreta a marginalização e, por que não, o genocídio de mulheres pobres, periféricas e negras<sup>59</sup>.

A feminização da pobreza exclui as mulheres, expondo o tratamento dado pelo Estado a elas e o machismo institucionalizado. A mortalidade materna demonstra o cenário das camadas populares<sup>60</sup> em especial, já que estas mulheres morrem em detrimento da ausência de cuidado médico, alimentação, dinheiro para gastos de origem hospitalar e mobilidade, tais que proporcionam a marginalização desempenhada pelo projeto antidemocrático e anticidadão executado pelo Estado, seja na violação das normas de atenção à saúde, seja negligenciando a saúde pública em função do encarceramento de mulheres (ou da tentativa de).

Os processos, tal como o caso em estudo, trazem consigo o peso da morte, das dores, da agênciã e da cumplicidade entre as parteiras e as mulheres que desejam abortar<sup>61</sup>, frente ao desespero e a decisão de não ter filhos. O autor do crime, nos termos processuais penais, é

---

<sup>55</sup> PIMENTEL, Sílvia. Valéria Pandjjarjian. Aborto: discriminar para não discriminar. In: Pereira, Irotilde G./ Maria José Rosado-Nunes et. al (org.). Aborto Legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Cadernos Católicas pelo direito de decidir. Ed. Loyola. Pág.73, 2002.

<sup>56</sup>SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene/ Dulce Xavier (org). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 166, 2006.

<sup>57</sup> DINIZ, Débora et. al., Pesquisa Nacional do Aborto 2016. Revista Ciência & Saúde Coletiva, 22 (2), 2017. Pág. 653 – 660; versão final em 25/9/2016.

<sup>58</sup>BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene, Dulce Xavier (organizadoras). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 85, 2006.

<sup>59</sup> SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene/ Dulce Xavier (org). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 157.

<sup>60</sup> ARAÚJO, Maria José de Oliveira. Mortalidade materna: uma tragédia evitável. In: Pereira, Irotilde G./ Maria José Rosado-Nunes et. al (org.). Aborto Legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Cadernos Católicas pelo direito de decidir. Ed. Loyola, pág.108, 2006.

<sup>61</sup> FLEISCHER, Soraya Resende, Dos fêtos engolidos e escondidos: um comentário sobre o apoio de parteiras ribeirinhas ao aborto. Ciência & Saúde Coletiva, pág. 1686, 2012.

também vítima<sup>62</sup>, pois se entrelaça no emaranhado de desprestígio ao feminino e à saúde reprodutiva das mulheres não fazendo vistas grossas à condição das mulheres que querem interromper uma gravidez, tal qual o Estado faz, mas submetendo-se a uma obrigação moral e também às situações de risco quanto ao encarceramento e criminalização pela atividade abortiva que, para além de atender às expectativas daquelas que não querem gestar, também engendram o lucro.

Os dados de ocorrências de tais abortamentos são importantes para demonstrar que as mortes de mulheres são diferentes das demais. Apesar de existirem dados, a ilegalidade e a ausência de interesse por parte do Estado neste quesito tornam desconhecidos os números reais destas ocorrências, principalmente quanto às complicações ocasionadas pelo insucesso dos procedimentos realizados por aquelas que não querem ou não tem condições de manter a gravidez. O efeito imediato desse fenômeno produz uma espécie de subnotificação<sup>63</sup>, já que a pesquisa e a coleta de informações acontecem através de movimentos feministas organizados ou organizações não governamentais (ONGs).

Apesar de a ilegalidade dificultar os registros, estima-se que, no Brasil, cinco milhões de abortos clandestinos ocorram por ano<sup>64</sup> e, cerca de um terço ou um quarto deles (havendo divergência entre os estudos), ainda na adolescência. O aumento da taxa de mortalidade materna tem o aborto como sua quinta maior causa<sup>65</sup>, sendo responsável por 12,5% do total de óbitos<sup>66</sup>.

Ainda, como prática histórica, a Organização Mundial de Saúde (OMS) mostra que 80% dos abortos realizados no mundo acontecem nas regiões em desenvolvimento, como a América Latina, África e parte da Ásia, territórios esses que concentram as legislações punitivas da prática do aborto, estimando 729 mil e 1,25 milhão de abortos realizados<sup>67</sup>.

---

<sup>62</sup> ARDAILLON, Danielle. O aborto no judiciário: uma lei que justiça a vítima. In: Bruschini, Cristina; Sorj, Bila (Org.). *Novos olhares: mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. Pág. 229, 1994.

<sup>63</sup> BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene, Dulce Xavier (organizadoras). *Em defesa da vida: aborto e direitos humanos*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 86, 2006.

<sup>64</sup> *Ibidem*, pág. 84.

<sup>65</sup> NACIONAL, Expressão. Aborto é um dos principais causadores de mortes maternas no Brasil. Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/expressao-nacional/478093-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil.html>>. Acesso em: 12 nov. 2016.

<sup>66</sup> BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene, Dulce Xavier (organizadoras). *Em defesa da vida: aborto e direitos humanos*. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 86, 2006.

<sup>67</sup> DIDES, Claudia et al., *Dinâmicas políticas sobre aborto em Latino-américa: Estúdio de Casos*. Marco situacional del Aborto en los cuatro países: Brasil, Chile, México y Nicaragua, Chile, pág. 77, 2011.

A satisfação pela denúncia e repercussão da reportagem, relatada por *Hera* quando “famílias ligaram pra gente, pro telefone da gente, dizendo que estava muito orgulhoso, mãe chorando, que tava muito feliz pelo acontecido. Que eles tinham medo de falar sobre isso e a gente só disse que deixasse a gente em paz. Que a gente só queria paz agora”, além da expor que o “caso *Héstia*” não era isolado, exhibe a maneira que o Estado negligencia a morte destas mulheres por ainda manter uma legislação repressora.

### 3.3 À PRONÚNCIA DE *D. MERCEDES*

Dando continuidade ao ato processual e iniciando as escutas das testemunhas de defesa, foram ouvidas uma “grande amiga” da ré, *Carmem*, o genro da neta desta senhora e um vizinho, *Arruda*. Tais falas discorriam, em resumo, sobre ninguém ter ciência sobre a realização de abortos por aquela senhora, mas tão somente, que ela aplicava injeções e medicamentos na vizinhança e o que sabiam sobre o ocorrido era o retratado em algumas reportagens. Vale destacar que, na semana do ocorrido, apenas o vizinho, *Arruda*, teria avistado duas mulheres conversando na frente da casa da idosa.

Na oitiva de *Dona Mercedes*, o clima acusatório era percebido pelo tom de voz utilizado pelo magistrado. Ela conta em seu testemunho que “no momento que passou esse assunto”, “essa que morreu”, *Héstia*, tinha o costume de passar em frente à sua residência, vendendo produtos de beleza e que, no dia 06/05/2014, enquanto *Dona Mercedes* varria sua calçada, ela teria pedido para utilizar o banheiro de sua casa, porque estava sentindo fortes dores na barriga.

Percebendo que a mulher estava mal, ofereceu chá para que aliviasse as dores que ela sentia e orientou que se deitasse para ter condições de retornar a sua casa. Em suas palavras, “essa criatura chegou com dor de barriga e eu dei o chá de hortelã, sabugueiro, cidreira e capim santo, que são coisas pra dor de barriga. Ela chegou com muita dor de barriga, quase se obrando e passou o dia todinho lá em casa”.

Porém, vendo que *Héstia* não apresentava nenhuma melhora e que “as fezes dela era esverdeada, como de uma infecção”, pediu que ela ligasse para alguém de sua família e que de lá a levassem a um hospital para fazer lavagem e tomar soro, por volta de 10h30 da manhã. Em depoimento, *Dona Mercedes* atestou que nunca havia possuído contato anterior com aquelas pessoas, somente no dia em que prestou ajuda a *Héstia*, informando que somente às 18h da noite a família chegou à sua residência. “Eu não podia fazer nada, porque eu não podia deixar minha casa sozinha com criança pequena pra ir pro hospital”. Perguntada pelo juiz

quem estava no dia do fato, respondeu que se faziam presentes, além dela, seu neto pequeno e outro com 15 anos.

A idosa contou ainda, que dois meses após o ocorrido, “chegou à revolução da polícia na minha casa, não disse por que era, nem o que foi que eu fiz, nem o que tava se passando”. E lá, iniciaram o cumprimento da busca e apreensão e realizaram a prisão de *Dona Mercedes*. “Naquela casa grande que eu fui lá, *o presídio feminino de Pinheiral*, é que eu fui saber por que eu estava ali. Por causa de um chá que eu dei à menina pra parar a dor de barriga”. Questionada pelo magistrado sobre telefonemas e notícias de *Héstia*, disse que “soube notícias nos troço<sup>68</sup> que eu tava lá”.

Sobre os bens encontrados em sua residência, disse ao juiz que “os objetos foi de quando eu recebi a bolsa no curso que eu fazia, pelo governo”. Afirmou que os havia guardado porque seu esposo, quando vivo, não mais a deixava trabalhar, porque “trabalhava passeando de um lado pro outro”, também por ele ter adoecido e assim, ela “encostou os materiais”.

Em sua escuta, falou que gostava de ajudar as pessoas e que “os meus professores me ajudaram muito”. Perguntada pelo juiz se aplicava medicamentos nos vizinhos, respondeu: “A injeção eu aplico. Aplicava e aplico. Eu tenho a minha licença, eu aplico. Não tenham medo, é coisa de criança, qualquer uma pessoa faz. Eu tenho minha responsabilidade, até hoje eu tenho”. Com a intervenção policial, porém, relatou o prejuízo percebido quanto aos materiais do curso e que nem mesmo o remédio de rotina possuía, com a busca e apreensão, “perdi tudo de uma vez, mas vivia guardado”.

O juiz, mencionando os objetos apreendidos, pediu que a idosa assinalasse o que não estava em sua casa, conforme o disposto no auto de apreensão. Confirmando a existência de todos os materiais, interveio somente quanto ao punhal encontrado, afirmando que aquele objeto “estava do outro lado, que era da minha parte espiritual. Eu expliquei a delegada que tava atrás do meu guarda-roupa porque lá em casa vive cheio de criança e no meu quarto espiritual, que eu tenho meus santos, minhas coisas, os meninos gostava de brincar e eu tinha medo que eles pegassem pra riscar no chão e maltratar”.

Segundo *Dona Mercedes*, a delegada *Lerina*, ao pegar os comprimidos apreendidos, os quais eram comprimidos de hipertensão, chegados do Lactário, rompeu-os da embalagem e disse: “quantos R\$ 400,00 reais a senhora já ganhou aqui?” e que retrucou afirmando: “não senhora, meus comprimidos eu tomo, quer saber mais do que eu?”. Diante das narrativas da busca e apreensão, retratou que a delegada acreditava estar falando dos comprimidos

---

<sup>68</sup> Em referência ao presídio feminino de *Pinheiral*.

‘Cytotec’ e disse: “eu sofri moço, eu sofri, porque infelizmente, eu sou uma pessoa muito pequena, eu tive que aguentar tudo que ela quis dizer”.

A defesa de *Dona Mercedes*, diante do que foi relatado em audiência, solicitou, como prova, perícia comparando o DNA de *Héstia* com o material genético da senhora em todos os objetos apreendidos em sua casa, quando da busca e apreensão. Pediu também, em juízo, que – observada a entrega do chip telefônico pertencente à *Héstia*, fosse realizada a quebra de sigilo telefônico e que fosse juntada aos autos a cópia do prontuário médico de atendimento em que fora atendida a falecida. Em quase quatro horas de audiência de instrução e julgamento, ficou acertado entre as partes a apresentação posterior das alegações finais por memoriais. Destaca-se que tais provas foram parcialmente produzidas.

\*\*\*

Os impactos sociais gerados pelo aborto não produzem efeitos exclusivamente às mulheres, mas as tornam as principais afetadas. Enquanto vítimas das contradições encontradas no âmbito jurídico e nos direitos humanos, às mulheres é reservado o ônus da reprodução, pondo em exercício e promovendo as desigualdades nas relações de poder<sup>69</sup> e do patriarcado.

O conceito de patriarcado é extremamente controverso e bastante discutido entre as correntes históricas feministas. Tomando a definição trazida por Safiotti, pode-se dizer que o patriarcado atua como forma de expressão das relações de poder com foco no poder político, configurando um tipo hierárquico de relação que invade todos os espaços da sociedade, corporificando-se e representando uma estrutura baseada tanto na ideologia, quanto na violência. Assim explicita<sup>70</sup>:

[...] Do mesmo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado. Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados.

---

<sup>69</sup>SANTOS, Cecília MacDowell e Wânia Pasinato Izumino. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Revista E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, da Universidade de Tel Aviv, pág. 3, 2005.

<sup>70</sup>SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero Patriarcado Violência. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, pág. 57, 2015.

Porém, vale salientar que diante das discussões acerca do patriarcado, este conceito sofre fortes críticas, pois, segundo Santos<sup>71</sup>, reduziu às mulheres a uma posição estática, tendo em vista que as coloca em uma local, exclusivamente, de vítimas da dominação masculina, tal que veda a autonomia destas sobre si mesmas.

Ocorre que as dinamicidades de poder constantes nas relações de gênero perpassam por transformações, fazendo com que o patriarcado, em seu conceito tradicional, perdesse sua rigidez por não considerar as modificações biopsicossociais e nem mesmo as relações de comunicação de gênero e as demais configurações sócio-históricas.

Desta maneira, tomamos enquanto patriarcado a expressão porosa entre as experiências dos corpos e suas personificações e a relação que estes mantêm com a representação de poder em um contexto cultural binário (classificação atribuída à diferenciação da sexualidade feminina e masculina como a concebemos tradicionalmente).

O processo penal ao qual são submetidas às mulheres ou os/as indutores/as do aborto escancara a negligência aos direitos já garantidos e à liberdade das mulheres. Em razão de uma cultura de maternidade obrigatória, elas têm suas vidas invadidas e expostas, para que o Estado possa legitimar sua proibição, constringendo-as e qualificando-as enquanto culpadas, atingindo sua moralidade ou fazendo uso de truculência durante as investigações, explicitada na forma de agir da delegada ao perguntar a *Dona Mercedes* “quantos R\$ 400,00 reais a senhora já ganhou aqui?” ou ainda, quando “chegou à revolução da polícia na minha casa, não disse por que era, nem o que foi que eu fiz, nem o que tava se passando”.

Considerando que, majoritariamente, o Poder Judiciário é composto por uma ideologia machista e conservadora, corporificada através das representações de decisões, tais que causam efeitos práticos, vale suscitar a ideia de que a criminalização do aborto compõe também o que se chama de patriarcado. Tendo em vista que os casos de abortamento clandestino não são isolados, os processos penais que atestam sua materialidade criminoso são repletos de abusos verbais e repletos de manifestações de violência, assim como perpetuam uma situação de terror físico e psicológico, considerando a privação na liberdade de escolha sobre seu corpo em detrimento da gravidez e em relação ainda, às mortes por ela motivadas.

Ademais, tem-se que a criminalização do aborto, no que se refere ao trato financeiro, gera para o Estado maiores gastos. Por não considerar que interrupções de gestações inseguras promovam, para a mulher, quase que inexoravelmente, prejuízos como infecções ou

---

<sup>71</sup>SANTOS, Cecília MacDowell e Wânia Pasinato Izumino. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: notas sobre Estudos Feministas no Brasil. Revista E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe, da Universidade de Tel Aviv, pág. 4, 2005.

evoluções à septicemia (infecção sanguínea generalizada) ou ainda internações na UTI (Unidade de Tratamento e Terapia Intensiva), gastos com remédios dos mais diversos tipos, suscitam mais gastos públicos, inclusive, superiores aos procedimentos realizados legalmente.

Os números ditam que os procedimentos de curetagem realizados no Sistema Único de Saúde (SUS) já resultam em vultosos recursos, sendo aproximadamente R\$29,7 milhões por ano<sup>72</sup>, além de outras práticas médicas, sendo cerca de 238 mil curetagens na média de valor de R\$125,00<sup>73</sup>, excluindo-se gastos de internações e diligências.

Nos países em que o aborto é legalizado, como a França, Holanda e, na América Latina, Cuba, Guiana, Porto Rico e, mais recentemente, Uruguai foram criados programas de planejamento familiar e informação acerca de direitos reprodutivos<sup>74</sup>, visando orientar e diminuir os números de abortos clandestinos. Na Holanda, “a taxa de abortos é estimada em 0,53 para cada 100 mulheres, uma das mais baixas de toda a Europa”. Em Cuba, porém, “a taxa ainda permanece alta devido ao fato de não haver recursos suficientes de informação e acesso a métodos contraceptivos”, quadro que pode vir a ser alterado com a quebra do embargo dos Estados Unidos.

O Uruguai, experiência mais recente, legalizou o aborto em 2012, tendo como resultado, um impacto positivo. A redução da mortalidade materna, em razão do aborto, caiu para um caso em mais de quinze mil, realizados entre 2012 e 2014<sup>75</sup>, a qual foi fruto de um procedimento clandestino. Segundo o Ministerio de Salud<sup>76</sup>, 9% mulheres decidiram continuar com a gravidez após a consulta com a equipe interdisciplinar, sendo então, 30% a mais que no ano de implementação da liberação de abortos até a 12ª semana de gravidez.

Transformando a perspectiva sob os valores culturais pautados pelo modelo de produção atual, busca-se a concretização plena dos direitos reprodutivos, da liberdade de escolha e da autonomia dos corpos. Concretamente, a descriminalização do aborto como um novo olhar frente à sociedade e um caminho à vida plena para as mulheres.

---

<sup>72</sup>SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene/ Dulce Xavier (org.). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, pág. 157, 2006.

<sup>73</sup> Ibidem, pág. 158. Cf. Dossiê Aborto: Mortes Previsíveis e evitáveis. Op. cit. Pág. 05, 2006.

<sup>74</sup> PIMENTEL, Sílvia. Valéria Pandjjarjian. Aborto: discriminar para não discriminar. In: Pereira, Irotilde G./ Maria José Rosado-Nunes et. al (org.). Aborto Legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Cadernos Católicas pelo direito de decidir. Ed. Loyola. Pág. 74, 2002.

<sup>75</sup> VERIDIANA, Aborto e saúde pública: as consequências após dois anos da legalização no Uruguai. Plan - consultoria especializada em avaliação de programas sociais e pesquisa social, abril de 2015. Disponível em: <<http://www.planpp.com/blog/?p=407>>. Acesso em: março 2017.

<sup>76</sup> SALUD, Ministerio de. Interrupción voluntaria de embarazo. MSP, março de 2015. Disponível em: <<http://www.msp.gub.uy/noticia/interrupci%C3%B3n-voluntaria-de-embarazo>>. Acesso em: março 2017.

Em alegações finais, o Ministério Público manifestando-se, expôs que *Dona Mercedes* foi denunciada pela conduta prevista nos artigos 126 e 127, parte final, do Código Penal, ou seja, aborto provocado por terceiro, em sua forma qualificada, devido ao falecimento de *Héstia* em 08 de maio de 2014.

Após a realização da busca e apreensão, com a coleta dos objetos na casa da acusada, “comprovando que ali funcionada uma casa de abortos clandestinos” e através das perícias, dos prontuários médicos e da certidão de óbito advertiu a materialidade do crime. Do mesmo modo, afirmou que a autoria pertenceria a *Dona Mercedes*, pelo fato das declarantes reconhecerem-na como tal, conforme as oitivas e, ao final, sugeriu a promotoria à pronúncia da acusada ao julgamento pelo Tribunal do Júri.

Referindo-se aos pedidos de perícia, quebra de sigilo e das cópias do prontuário médico, o órgão, em manifestação ministerial, apontou ser contrário a tais diligências, já que os vestígios de material genético estariam ausentes, pela passagem do tempo (dez meses após a denúncia) e a desnecessidade dos demais por já constarem nos autos.

Por sua vez, a advogada *Ely*, também em memoriais, ratificou que os medicamentos não possuíam substâncias abortivas, que as sondas eram utilizadas em seu falecido esposo – as quais não poderiam perfurar o útero de *Héstia*; os instrumentos ginecológicos pertenciam a *Dona Mercedes*, desde quando fez um curso de parteira, não podendo ter sido utilizados tendo em vista o estado de ferrugem e que o punhal encontrado seria um símbolo de sua religião e não serviria para a finalidade acusada, principalmente pelo estado deteriorado que se encontrava.

Segundo a advogada, o testemunho dos familiares não seria prova suficiente, pois *Héstia* já havia realizado um aborto há alguns anos e não teria mencionado o nome da parteira e também em nenhum momento afirmou ter sido *Dona Mercedes* a autora do delito. Por encontrar-se em estado avançado de infecção, de acordo com o laudo médico, não haveria possibilidade de que o aborto tivesse ocorrido naquele dia, principalmente por ter faltado ao trabalho anteriormente deixando dúvidas sobre a autoria. Nos pedidos, reiterou as provas periciais, pois sem estas significariam cerceamento de defesa e solicitou ainda, a absolvição sumária quanto à dúvida da autoria do crime por aquela senhora.

No dia 15 de agosto de 2015, o juiz da Vara do Tribunal do Júri decidiu pela pronúncia da acusada ao julgamento em plenário e a manutenção das medidas alternativas à prisão preventiva, afirmando não ter havido cerceamento de defesa, inépcia da denúncia e nenhuma nulidade. Como é ensinado no processo penal, à autoria e materialidade do crime já seriam

suficientes para a indicação ao julgamento em Plenário<sup>77</sup> e mesmo ausente o laudo pericial, tendo somente o acesso ao prontuário médico, observou-se que “*Héstia* apresentava um abortamento incompleto, tendo sido submetida à curetagem de útero, segundo o magistrado. Em seguida, [...] a vítima foi submetida a cirurgia de histerectomia total - retirada total do útero”, sendo atribuído, pelos depoimentos, a prática do aborto a *Dona Mercedes*.

Após a pronúncia, as diligências de citação de testemunhas, a intimação da idosa sobre a decisão da Vara do Tribunal do Júri e a conservação da fiscalização do cumprimento das medidas cautelares, a advogada *Ely*, de defesa de *Dona Mercedes*, renunciou o mandato em 09 de setembro de 2015. Oito dias depois, declarou que não teria condições financeiras de constituir novo advogado e a partir de então, quem assumiria sua defesa seria a Defensoria Pública, através da advogada *Nereide*.

\*\*\*

O grande número de mulheres e vidas aniquiladas pela prática do abortamento clandestino é consequência da criminalização desse procedimento. É a partir do Tribunal de Júri que será possível observar as performances e representações utilizadas pelas partes e instituições, o direcionamento das argumentações e a análise das juradas e jurado do caso-foco, conforme será explicitado mais a frente.

Singularizando o ocorrido do contexto geral, a partir de uma estrutura específica de julgamento e traduzindo os códigos técnicos usados pelo Poder Judiciário para a linguagem comum, dá-se a sessão do Tribunal do Júri. Tais fatos moldam-se como situações cotidianas da vida das (os) juradas (os), estas (es) que são caracterizadas (os) por serem pessoas leigas, sem necessário conhecimento técnico-jurídico, as quais estruturam o elo entre o “senso comum” e as instituições judiciárias – o próprio júri popular, tal que concede status de “idoneidade moral”, já que viriam a representar a identidade de valores ordinários às (aos) julgadoras (es) que visam a decidir o destino de um acusado. Mariza Corrêa<sup>78</sup> explicita que:

O réu e sua circunstância estão intimamente unidos inicialmente, no tempo e no espaço. No momento em que suas ações são transferidas para o controle de agentes externos a ele, ambos se separam violentamente e há uma fragmentação delas entre os vários momentos do processo, a começar pela divisão entre acusação e defesa que a partir dos mesmos atos inferem conclusões totalmente dessemelhantes. [...] A mesma estrutura social que separa o trabalhador do produto do seu trabalho e predetermina a linha divisória entre os que julgam e os que são julgados permite também que a sua realidade imediata, existencial, seja separada das razões pelas quais ele

---

<sup>77</sup> Conforme art. 413 do Código de Processo Penal: “o juiz, fundamentadamente, pronunciará o acusado, se convencido da materialidade do fato e da existência de indícios suficientes de autoria ou de participação”.

<sup>78</sup> CORRÊA, pág. 304, 1983 apud LUKÁCS, pág. 95, 1972.

será finalmente julgado, não as dele, mas as razões apresentadas como “um modelo atemporal das relações humanas em geral” (Lukács, 1972, p.95).

Seja por meio dos elementos processuais que constituem um caso específico, nos quais se apresentam o passado do acusado e os fatos ao Conselho de Sentença, seja pelos debates orais entre promotoria e defensoria, que reforçam as regras sociais, o júri poderia ser compreendido como um ato de comunicação inserido em uma dinâmica de poder, de acordo com o estudo antropológico sobre o Tribunal do Júri realizado por Schritzmeyer<sup>79</sup>.

Menciona a referida autora<sup>80</sup>, apresentando o júri enquanto ‘jogo’ que transcenderia as polarizações, expondo as instruções de seu funcionamento e os atos a serem seguidos, diante das decisões emitidas pelos jurados como “uma verdadeira participação no jogo socioestatal de avaliar a produção de motivações legítimas e ilegítimas para matar”, que ele representa a construção de subjetividades e de experiências culturais que se materializam na aplicação da lei. Como de praxe à prática processualística penal, deu-se início, no dia 09 de outubro de 2015, ao sorteio dos jurados que comporiam o Conselho de Sentença. Assim realizado, foram selecionadas 25 jurados titulares (sendo 11 mulheres e 14 homens) e também suplentes (14 mulheres e 11 homens), expedindo o edital de convocação do Júri tanto para aqueles como para os defensores públicos.

### 3.4 O RITUAL DO JÚRI DE *D. MERCEDES*

Em 23 de novembro de 2015, aconteceu o julgamento em plenário do Tribunal do Júri, na cidade de *Pinheiral*. Começando as atividades concernentes à sessão de julgamento, foram examinadas as cédulas depositadas na urna, fazendo a chamada dos jurados, conforme explicita a ata da sessão de julgamento. Após isto, devolvendo à urna as sete fichas correspondentes ao número de jurados que formariam o Conselho de Sentença e certificando as presenças do juiz-presidente do Tribunal do Júri, da promotoria e da defensoria pública, além das testemunhas de defesa (as mesmas presentes na audiência de instrução e julgamento) e das testemunhas de acusação (faltando, porém *Íris*, a irmã da vítima, por ausência de citação), pelo oficial de justiça, deu-se início à convocação dos jurados e juradas.

Foram chamados, pelo juiz presidente, a “EXAMINAR COM IMPARCIALIDADE ESTA CAUSA E A PROFERIR A VOSSA DECISÃO, DE ACORDO COM A VOSSA

---

<sup>79</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo, Ed. Terceiro Nome, pág. 48, 2012.

<sup>80</sup> *Ibidem*, pág. 159, 2012.

CONSCIÊNCIA E DOS DITAMES DA JUSTIÇA”, em negrito e caixa alta, conforme o termo de compromisso, para fazer parte do Conselho de Sentença, 6 mulheres e 1 homem. Apesar do caso de *Héstia* e *Dona Mercedes* ter tido repercussão midiática nos principais jornais da cidade, o Plenário do Fórum de *Pinheiral* encontrava-se praticamente vazio, com cerca de quatro pessoas, sendo dois policiais, os quais transitavam durante o julgamento. Conforme a legislação<sup>81</sup> processual penal, iniciou oitiva da acusação.

*Hera*, sentada de frente ao juiz, branca, vestindo uma blusa rosa, com seus cabelos pretos soltos, segurando um guardanapo de papel e um copo d’água, fornecidos pelos auxiliares da sessão, foi a primeira a ser ouvida. Com voz trêmula, chorosa, aparentemente nervosa e assustada, reafirmou o depoimento relatado em audiência de instrutória, descrita anteriormente, acrescentando maiores detalhes quanto à resposta do chamado de *Íris* para ir ao encontro de *Héstia* no momento em que sua mãe perguntou-lhe o que estaria acontecendo e porque iria sair logo após ter chegado do trabalho, dizendo que havia brigado com seu marido e que estaria indo ao seu trabalho. Chorando, disse ao magistrado: “a mãe sente, senhor juiz. Sabe das coisas. E a minha mãe sentiu”.

Seguindo, perguntou o juiz: “a senhora soube que *Dona Mercedes*, ela era, digamos, uma praticante de abortos lá na comunidade, lá no bairro?”. Aos prantos, disse *Hera* que, ao chegar à casa de *Dona Mercedes*, esta teria afirmado a prática do aborto e ao ver sua irmã, percebeu que ela apenas defecava, porque havia perfurado o útero e o intestino, sendo interrompida pelo juiz com um “meu deus”. Contou também que confirmou a ausência de *Héstia* com o gerente da loja onde trabalhava e acreditava que sua irmã estivesse na residência “dessa mulher” desde a manhã e ninguém sabia. Ao socorrerem-na e ao colocarem – na no carro, “ela só queria mainha”. A depoente, aparentemente deslocada e chorosa, afirmou: “eu fiquei com ela lá [no hospital], que ninguém tinha coragem de ficar, eu fiquei grávida com ela lá”. Informando que, até o óbito, *Héstia* teria ficado cerca de três dias internada, já que teria falecido de madrugada, informando que “todo mundo ficou desesperado no hospital, dizendo que era pra eu denunciar”.

Questionada sobre o conhecimento de outros casos, disse já ter ouvido falar, “porque tinha muita gente que ligou pra gente, depois da reportagem, dizendo que a filha já tinha morrido em porta de hospital, que talvez foi isso, que já pegou gente lá e não tinha como ter prova... Infelizmente foi na família da gente, né, que aconteceu para poder a justiça poder

---

<sup>81</sup> Conforme explicita o artigo 411, Código de Processo Penal: Na audiência de instrução, proceder-se-á à tomada de declarações do ofendido, se possível, à inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, bem como aos esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado e procedendo-se o debate.

fazer alguma coisa”, dizendo isto de forma desolada. Complementando, afirmou ter recebido o telefonema do irmão de uma artista nordestina famosa que era amigo da família, *Dr. Mendonça*, antes dele falecer. “*Dr. Mendonça* disse: ‘eu já levei muita gente pra lá, mas, por favor, não me envolva, porque ela é muito conhecida, todo mundo sabe, todo mundo faz, mas ninguém denuncia e tenha cuidado vocês que denunciam, porque a família é muito conhecida, é uma família muito grande, cuidado com vocês *Hera*, com *Íris*. Só mandando a gente ter cuidado depois da denúncia”.

Abrindo para os questionamentos, deu-se a palavra ao promotor que inquiriu sobre a influência de *Dr. Mendonça* neste caso, dizendo: “eu pediria a você, sei que é um momento de sofrimento para você, mas a gente tá aqui para realizar a justiça, como a sociedade anseia por isso”. *Hera* disse que ele não podia se envolver porque era muito conhecido e que o contato que tinha com ele era fruto do seu atendimento como dentista de sua irmã. Antes de contar seu relato sobre a ligação que tratava sobre a suposta morte de *Héstia* para o Conselho de Sentença, disse: “foi deus que me preparou na hora. Eu creio, Jesus. Ninguém queria ficar com o telefone da minha irmã, ninguém. Aí eu disse, mãe não desligue, não, que vão ligar. A gente vai ter alguma prova, mãe. Não desligue, não, e mainha: ‘eu não quero mais o telefone dela’, aí eu fiquei” e relatou o já descrito em audiência de instrução e julgamento.

Passando para a Defensoria Pública, em nome da advogada *Nereide*, foi perguntada sobre a ciência de *Hera* quanto ao fato de *Dr. Mendonça* levar pessoas para a casa de *Dona Mercedes* com o intuito de abortar, informando que ele já teria levado e que “a gente não pode por pessoas no assunto, porque era uma pessoa muito conhecida, ele não ia se envolver com gente pequena... Ninguém se envolve, doutora. Cada um por si”. Prosseguindo, em tom desafiador, a Defensora pediu que *Hera* apontasse o nome de “uma única pessoa” que indicava a prática do “procedimento proscrito” por aquela senhora. Em resposta, disse: “não, mas se a senhora quiser essa semana eu faço até uma busca no ‘face’. Que é a irmã de *Héstia* e as pessoas que ligarem para mim, por favor, se comunique comigo quem já teve uma filha na casa daquela mulher. Todo mundo, doutora, com certeza vai dizer. Eu não tô aqui mentindo, não”. Dando-se por encerrada sua escuta.

Na oitiva da outra testemunha de acusação, *Osmar*, cunhado da falecida *Héstia*, homem magro, branco, vestindo uma camiseta com estampa em tons pastéis, cabelos curtos castanho, ratificou o depoimento concedido durante a instrução. Acrescendo que “tivemos conhecimento. Quando passou a reportagem na televisão, que prendeu ela, que a polícia foi lá, até a minha vó disse que já tinha conhecimento que não era nem a primeira e nem a segunda vez... Que já era muito antigo isso”. Continuando as interpelações, nada devendo ser

destacado aqui que já não tivera sido retratado, deu-se por encerrada a participação de *Osmar* e passou-se a ouvir as testemunhas de defesa: *Arruda* e *Carmem*.

*Arruda*, homem alto, branco e vestido com uma blusa polo listrada com as cores rosa, azul e branco, dizia conhecer *Dona Mercedes* há 32 anos. Questionado pelo juiz se ele sabia do “grau de parteirismo” que a idosa possuía, respondeu que apenas sabia que ela era parteira através dos boatos da rua, sendo retrucado pelo magistrado, que disse: “a gente quer ver se pega alguma coisa mais consistente. Conversa da rua já tem os jornais sensacionalistas da vida aí, né?!”. Relatou também que estava saindo para dar aula no momento da prisão da idosa e que tempos depois soube que *Héstia* teria procurado-a porque estava passando mal para tomar um chá. Neste momento, interveio o juiz: “chá ela poderia fazer em casa, né? Tomar...”, encerrando e abrindo para a promotoria e defensoria, que também não fizeram questionamentos relevantes.

A testemunha *Carmem*, por sua vez, senhora negra, cabelos alisados, deixava transparecer a mescla de fios brancos com os cabelos castanhos tingidos, usando uns óculos de armação dourada, vestida com um terninho champanhe, estava sentada de forma curvada e agarrada em sua bolsa. Respondendo de forma muito lúcida e calma, disse conhecer *Dona Mercedes* a cerca de 4 - 6 anos e que ela havia comentado da acusação e do Júri com a declarante, mas não havia entrado em detalhes sobre o caso e nem tinha conhecimento de que ela era parteira, apesar de ter ciência de que *Dona Mercedes* tinha um curso realizado em uma escola técnica de enfermagem da cidade de *Pinheiral* e que prestava auxílio aos moradores, inclusive curando-a de uma enfermidade.

Com a palavra, a defensora questionou se ela havia ouvido algo, após o fato ter saído na imprensa, sobre *Dona Mercedes* praticar abortos em mulheres, negando tal fato. Continuando, a Defensora questionou a ela se “a senhora já chegou a ver frequência de mulheres grávidas na casa de *Dona Mercedes* ou de mulheres?” e, respondendo, *Carmem* afirmou que “não, não... Assim, às vezes, porque ela costura, né?! Aí, as vezes vai uma pessoa lá para ela costurar alguma coisa”. Antes de finalizar, indagou a defensora sobre a reação das pessoas quando da prisão de *Dona Mercedes*, seguido de “muita gente se revoltou”.

O promotor, seguindo a pergunta anterior da defensora, tomou a palavra, perguntando: “*Dona Carmem*, a senhora disse que *Dona Mercedes* costura... barriga?”. Assustada, respondeu expressando obviedade: “não, roupa”. Dando continuidade com questionamentos mais simples e dando-se por satisfeito.

Uma das juradas, identificada como a “número 5”, manifestou-se fazendo uma repregunta. Transmitida pelo juiz, perguntava sobre fluxo de mulheres que frequentavam a

casa de *Dona Mercedes* para costura e cerca de quanto tempo demoravam. *Carmem* informou que era pouca gente, que deixavam a roupa e retornavam para buscar.

\*\*\*

Diante do exposto, conforme as narrativas nota-se, estruturando as representações, que as permissividades diante do que deve ou não ser feito, o que pode ou não ser transgredido e quais justificativas levam a essa “autorização”, refletem, no júri, o retrato da sociedade sobre si. Assim, enquanto julgadores e participantes desta lógica coletiva institucional determinam “como, quem e quando matar pode ser considerado um ato socialmente legítimo”<sup>82</sup>.

É, portanto, a partir da construção linear dos fatos, da verossimilhança e do encaixe das situações versadas no processo, articuladas pelo juiz, pela promotoria e pela defensoria pública, além das testemunhas, que se podem compreender as circunstâncias e valores que estão em ‘jogo’. Nesse sentido, Schritzmeyer<sup>83</sup> diz que:

[...] O ritual dos julgamentos pelo Júri substantiva e dá materialidade social à medida que, nas histórias de vida e morte que chegam a essas arenas simbólicas, seus participantes produzem significados com vistas a justificar não apenas a absolvição ou a condenação de réus, mas a significação de todo um sistema de valores que qualifica vidas, mortes, ordem e desordem.

São por meio das significações de um sistema de valores que se evidenciam os aspectos que fundam os elementos universais. Através do julgamento popular, exhibe-se o que “a sociedade conta sobre si mesma”, conforme a autora supracitada e, portanto, a maneira como esta deve ser organizada em um fluxo contínuo de trocas entre os partícipes de um julgamento, já que estes exploram os fatores favoráveis ou contrários ao réu.

Insistindo na reprodução de estigmas ou combatendo-os ou, além disso, maquiando “o caráter social dos dramas e o viés elitista e hierarquizado dos valores”, retratam a teatralidade<sup>84</sup> de tais julgamentos. “Cada sessão, ao mesmo tempo que exemplifica e legitima essas pseudoteorias [reiteram preconceitos e vitimizações], também explicita um certo senso comum referente à criminalidade e ao funcionamento social”<sup>85</sup>. Ainda, segundo Schirtzmeyer<sup>86</sup>:

[...] Podemos caracterizar o Júri tanto como um universo político quanto como um cenário em que são produzidos efeitos teatrais. Em outras palavras, uma vez que o poder político, em geral, e o do Júri, em particular, conservam a função de desativar angústias e *medos*, a cenografia política do Júri necessita, para garantir a eficácia da instituição, da produção de imagens

<sup>82</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo, Ed. Terceiro Nome, pág.96, 2012.

<sup>83</sup> *Ibidem*, pág. 136.

<sup>84</sup> *Ibidem*, pág. 176.

<sup>85</sup> *Ibidem*, pág. 169.

<sup>86</sup> *Ibidem*, pág. 187.

e de efeitos não somente técnico-científico--racionais, mas de recursos dramáticos que "toquem os corações" ao tratar de paixões, conflitos e traições.

Porém, vê-se, porém, que as linguagens utilizadas no júri popular não se resumem aos relatos orais. Compõem os depoimentos e falas das autoridades, os sentimentos expostos; o manejo de objetos; a entonação da voz, os gestos e movimentações do plenário e dos demais. Apresentando-se desta maneira, à semelhança de uma sessão de julgamento e um evento solene, como uma ‘cerimônia<sup>87</sup>’. É o que se observa nos choros, pausas, na entrega do copo d’água fornecido à *Héstia*, pelo desequilíbrio emocional e atitudes das personagens, nas interrupções da fala da acusada, nas perguntas intencionais, entre outros.

Ouvidas as testemunhas de acusação e defesa, antecedendo a última parte do Júri, foi a vez da acusada ser interrogada. Idosa, com cabelos quase que completamente brancos, franzina, desdentada, vestindo uma blusa rosa com listras brancas e calça da mesma cor, olhos baixos, segurando o microfone, de frente para o juiz, *Dona Mercedes* começou a ser qualificada<sup>88</sup>.

*Dona Mercedes* repetiu os fatos e as histórias já contadas em audiência instrutória. O juiz, desta vez, exibindo as provas coletadas quando da busca e apreensão, questionava *Dona Mercedes* sobre a função de cada um, alegando não possuir “conhecimentos da medicina” e esta, calmamente, explicava suas funções. Ao expor o espécule, afirmou lhe pertencer e respondeu que servia para fazer limpeza do útero, quando fosse de “forte precisão”. Continuando, mostrou também um “instrumento arcaico”, dizendo que servia para escutar os batimentos fetais, pedindo confirmação de *Dona Mercedes*. Seguindo, o magistrado dizia: “mas isso aqui não era usado pra curativo, não, tava lá na sua casa, né?!”. Ao ver as sondas, *Dona Mercedes* explicou que serviam para a “parte urinatória da pessoa”, explicando que utilizou para cuidar de seu falecido esposo.

Complementando, afirmou que aquilo tudo estava sem utilização e guardado há tempos, achando que, por ventura, viesse a precisar novamente se recebesse um chamado de um paciente “sem muitas condições”, pois expunha o juiz que alguns materiais como sondas, seringas e algodões, os quais tinham prazo de validade recente, o qual, desafiando a ré, seguiu dizendo: “nem todos, né? Nem todos. Tem coisa aqui que a senhora não ia precisar utilizar, não é?!”, prosseguindo, perguntou: “*Dona Mercedes*, a senhora como parteira, como se diz na

---

<sup>87</sup> Ibidem, pág. 142.

<sup>88</sup> Qualificação é o termo jurídico que se refere a identificação das partes processuais, fazendo constar nome, prenome, estado civil, profissão, endereço eletrônico, o número do CPF ou CNPJ, residência e domicílio, conforme orienta o artigo 319 do Código de Processo Civil.

linguagem, já deve ter pegado muito menino, né?!”, olhando diretamente e levemente inclinada para frente, respondendo, disse: “nos hospitais, já peguei”. Salienta-se, que o ato de “pegar menino” é retratado por Fleischer<sup>89</sup>, quando trabalha sobre o apoio de parteiras ribeirinhas ao aborto, como sendo uma expressão antiga utilizada para retratar quando as mulheres “tiravam os meninos”, praticavam a interrupção da gravidez.

Avançando, questionou se ela sabia fazer curetagem, a qual disse nunca ter feito “esse lado” e nem teve interesse em aprender sobre. Continuando o juiz, disse: “o que a senhora diria de alguém ou de alguma profissional que fosse fazer uma tentativa de aborto e perfurasse o útero e o intestino da pessoa, da mulher. Essa pessoa tinha algum conhecimento sobre aborto? Ou sobre prática de curetagem ou alguma coisa assim?”. Em réplica, disse: “eu acho que essa pessoa não deve conhecer nada. Eu, quando ouvi falar nisso fiquei: ‘oxe?!’ E fiquei calada, né? Que eu não vou me meter”, como se tudo aquilo não tratasse de si.

Contando como prestou auxílio à *Héstia* quando pediu para usar o banheiro, comentou que “[...] deixei ela lá, fazendo o serviço. Quando eu voltei, vixe... Tava triste”, balançando a cabeça em negação, com aspecto de nojo. Sendo interrompida, o magistrado anunciou: “Calma. Vamos por partes. Triste é a história”, orientando-a a contar tudo novamente e, concluindo, disse ter ficado ciente do falecimento de *Héstia* “na cadeia, lhe digo com toda franqueza” e que não sabia do aborto: “o senhor pode confiar”, falando ao juiz, que lhe respondeu: “eu não posso confiar é em nada. Quem vai confiar e quem vai entender isso são os jurados, não sou eu, não”. Encerrando, concedeu a fala ao promotor e à defensoria, os quais não fizeram considerações relevantes.

Por fim, antes de partir para o momento dos votos, o juiz interpelou a idosa através da pergunta de uma jurada, identificada como “número 1. Esta interessou-se por saber se aquela senhora já teria colocado sonda em alguém, a qual respondeu que somente quando tomou conta de paciente em hospitais, para extrair urina, e nunca em sua casa. A jurada por sua vez, buscou a confirmação do juiz, a qual dizia: “ela é viúva há 22 anos?”, respondendo, o magistrado comentou: “É viúva há 22 anos, é... Mas ela guardou o material” argumentando de maneira hostil.

---

<sup>89</sup> FLEISCHER, Soraya Resende, Dos fetos engolidos e escondidos: um comentário sobre o apoio de parteiras ribeirinhas ao aborto. *Ciência & Saúde Coletiva*, Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vol. 17, núm. 7, Julho, Rio de Janeiro, pág. 1686, 2012.

### 3.5 “O JURADO ABSOLVE A RÉ?”.

Sem nenhuma outra manifestação dos jurados, deu-se início aos debates. À acusação, promoveu a condenação da acusada e à defesa, sustentou a tese da negativa de autoria, pedindo a absolvição. Não necessitando de mais elucidações, o juiz – presidente reuniu-se com o Conselho de Sentença na sala secreta, juntamente com a defensoria, a advogada que compôs a tribuna, a promotoria pública, o oficial de justiça e o analista judiciário, conforme a ata da audiência.

Dando-se início à votação, com as cédulas “sim” e “não”, foram lidos os seguintes quesitos:

1. No dia 06.05.2014, por volta das 17h, no interior de uma residência situada na *Rua das Araucárias*, no bairro *Santana*, nesta Capital, foram desferidos golpes com objeto perfurante contra o útero de *Héstia*, atingindo o feto em gestação, causando-lhe as lesões descritas no prontuário médico?
2. Em consequência disso, houve a provocação do aborto?
3. O aborto foi realizado com o consentimento da gestante?
4. A ré, *Dona Mercedes*, concorreu para o crime, desferindo os golpes contra o útero da vítima?
5. O jurado absolve a ré?

Respondendo aos quesitos, as seis juradas e o jurado presentes confirmaram, conforme o termo de votação que os golpes deferidos contra a vítima, *Héstia*, causaram as lesões sofridas por esta (quatro votos a dois). Que por consequência disso, levaram a realização do procedimento abortivo (quatro votos a um); com o consentimento de *Héstia* (quatro votos), também ratificaram que *Dona Mercedes* seria a autora das perfurações uterinas (quatro votos a um) e, respondendo ao quinto quesito, por maioria (quatro votos a dois), apesar de contraditória aos quesitos, a decisão foi pela absolvição de *Dona Mercedes*, restando os demais quesitos prejudicados e registrados os inválidos, dando-se como terminado o Júri e prosseguindo com os trâmites burocráticos de costume.

\*\*\*

Os réus e, neste caso, *Dona Mercedes*, tornam-se fundamentais para dar razão à ordem e à existência dos júris. Tendo em vista que as condenações ou absolvições estão subordinadas à construção de mortes suportáveis ou não, legítimas ou ilegítimas, percebe-se como já tratado, que a produção de imagens, significações e discursos, para além da narrativa linear, culturalmente, determinam os valores que serão considerados para a decisão final.

Desta maneira, constitui-se a dinamicidade do poder do Tribunal do Júri de uma política teatral, que se retroalimenta e reedita julgamentos<sup>90</sup>, preocupando-se com o destino e a construção da “justiça”, de uma “nova sociedade”. É, portanto, a partir desta imagética de uma sociedade preocupada com o coletivo, com a integridade de seus ‘iguais’ que perpassa o filtro do controle e da docilização, principalmente no que tange à vida daqueles corpos transgressores, buscando, através do “espetáculo”<sup>91</sup> e aderindo, necessariamente, ao poder de legitimar vidas e mortes, absolver ou condenar.

Essa expressão de poder concedida pela própria sociedade a si mesma, não impede a desordem, a transgressão. Na realidade, além de evidenciar a manutenção da neutralização e designação<sup>92</sup> de pessoas consideradas culpadas, projetam a ideia de que os julgamentos comuns não são atravessados por sujeitos que compõem a sociedade. A autoridade magistral, por sua vez, traz consigo um universo político que se baseia no uso de conhecimentos técnico-jurídicos, os quais gestam e são produzidos pela sociedade, mas que, em sua essência, não deixam de fazer parte da estratégia cultural discriminatória, tal qual o júri. A diferença, porém, consiste na ênfase das motivações, que, no Tribunal do Júri, não serão mencionadas<sup>93</sup>.

---

<sup>90</sup> SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. *Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri*. São Paulo, Ed. Terceiro Nome, pág. 179, 2012.

<sup>91</sup> *Ibidem*, pág. 186.

<sup>92</sup> *Ibidem*, pág. 195.

<sup>93</sup> CÔRREA, Mariza. *Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Edições Graal, pág. 310, 1983.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A história de *Héstia* e *Dona Mercedes* poderia ser apenas mais um processo envelhecido e arquivado no Fórum Criminal. Rememorar e também manipular um fragmento da biografia destas mulheres, através deste trabalho monográfico, remete-nos aos demais relatos e realidades de tantas outras mulheres brasileiras – que conhecemos – submetidas a procedimentos ilegais de interrupção de gravidez. Tais histórias são atravessadas por insegurança, medo, sofrimento, dores físicas, psicológicas e julgamentos.

“Somos todas clandestinas”. E é esta clandestinidade, produzida pelo controle e pela regulação dos corpos femininos, seja diante da concepção deste como propriedade, como objeto, seja diante das violações de direitos reprodutivos ou constrangimentos sofridos nos atendimentos dos hospitais-maternidades que nos faz marginais à ordem que perpassa o poder e a política.

O intuito desta pesquisa era trazer, a partir de um discurso feminista, a análise do “aborto clandestino” e da criminalização das mulheres ocorridas durante o prosseguimento da ação até o Tribunal do Júri. Este trabalho buscou apreciar as ‘falas’ e demais materializações da representação dos discursos jurídicos sobre a interrupção da gravidez que levariam a persuasão das juradas e jurado, que viriam a decidir pela absolvição de *Dona Mercedes* e, por consequência, justificariam o desejo de *Héstia* em não ser mãe por meio de um procedimento ilegal.

Em meio aos estudos sobre os direitos reprodutivos e às investigações sobre a descriminalização do aborto, esta pesquisa buscou intercalar o caso-foco com os debates antropológicos, os quais foram muito úteis para a compreensão da dinâmica e dos signos utilizados no confronto com os aspectos morais, religiosos e econômicos que tangenciam o discurso da autonomia dos corpos e da questão do aborto.

Ainda, tendo como pano de fundo o feixe de relações produzidas no seio da sociedade capitalista e do poder patriarcal, deu-se o tom dialógico desta discussão, no qual o direito não deve forjar-se em uma falsa imparcialidade para punir, contrastando com o levantamento informações acerca da mortalidade das mulheres que realizaram aborto, tais que foram relacionadas com os dados de mortes maternas e também com o índice de abortamento nos países que descriminalizaram sua prática.

As performances produzidas no júri popular, demonstradas pelo comportamento e oralidades das personagens, encenam os códigos da vida social. As sessões de julgamento em plenário autorizam os seus participantes a assinalar quando é ou não legítimo e quais situações são justificáveis para atentar contra a vida de outras pessoas. No caso em debate, vê-se que a absolvição de *Dona Mercedes* se transmuta como uma releitura ao ato de abortar, expondo um permissivo, ou seja, a existência de determinado consentimento, ainda que relativamente anônimo, discreto e silencioso, em torno da prática do aborto.

Portanto, resguardando a instituição do júri e, atribuindo como uma espécie de fracasso pessoal é que se julga o aborto cometido por *Héstia* em conjunto com *Dona Mercedes*. Essa inadequação de tais mulheres questiona a ordem através do crime, possibilitando que o Conselho de Sentença, redefina o discurso repressivo do Estado.

É este choque entre as leis e o julgamento que deixa evidente o deslocamento da realidade do aborto por parte do Estado. Os jurados põem-se na posição de réu, ponderando sobre a biografia de quem cometeu o crime e, sobretudo, acerca do fato. No caso em estudo, principalmente pelo fato do Conselho de Sentença ser composto em quase toda sua totalidade por mulheres, a legitimidade concedida aos votos sequer foi questionada posteriormente, em recurso.

O julgamento em plenário adéqua à dimensão das moralidades e subjetividades coletivas às narrações dos autos que são levados à pronúncia. As ações compreendidas enquanto crimes, necessariamente, devem ofender a consciência coletiva do que seria moralmente correto e justo, diante daquilo que é aprovado socialmente, diante das estratégias de biopoder.

É a partir de uma narrativa como esta que o Poder Judiciário deixa à disposição das contradições sociais as decisões das sessões de julgamento. Por meio do controle extralegal e das suas expressões, tais como as falas da ‘rua’ e do ‘bairro’ apela-se pelo clamor público, a indignação, buscando o “combate” ao aborto, inclusive o clandestino.

Ressalta-se que o Brasil é, apesar de abarcar penas bastante severas sobre a prática da interrupção da gravidez, signatário dos “Instrumentos Internacionais de Proteção aos Direitos das Mulheres”. Assim, pressupõe-se enquanto dever do Estado prestar atenção humanizada aos casos de abortos, bem como revisar a legislação vigente sobre o assunto, tendo em vista o alto índice de mortes maternas por abortos ilegais e inseguros.

Através das organizações sociais feministas e de mulheres que, historicamente, lutam pela descriminalização, são apontados vários dos elementos aqui citados, denunciando as

violações de direitos fundamentais, de direitos reprodutivos e o número de mulheres que vêm a morrer. Além da problemática e da disputa social da criminalização de mulheres, esta que de maneira ambivalente quanto à condenação e à absolvição, raramente leva ao encarceramento.

A ilegalidade condena todas as mulheres. Desta maneira, questiona-se o motivo pelo qual as demandas expostas pelo movimento de mulheres, com muita dificuldade, conseguem ser efetivadas e também o que impediria a legalização do aborto, já que o deslocamento das fronteiras entre legalidade e ilegalidade não são desconhecidos e transitam, com muita naturalidade, em nossa vizinhança, em nossas casas e até no Tribunal do Júri. Questões, inclusive, a ser objeto de uma pesquisa mais aprofundada futuramente.

O Estado, garantindo pleno acesso à saúde e ampliando seu conceito sobre ela, deveria observar questões como esta, a partir de uma visão menos moralista, conservadora e “pró-vida”, principalmente no que concerne ao enriquecimento ilícito pela cobrança exacerbada de valores pelos abortos clandestinos, os prejuízos psicológicos de uma gravidez indesejada e das problemáticas concernentes a um procedimento cirúrgico duvidoso.

Durante a escrita deste trabalho de conclusão de curso foi inevitável sentir as limitações de uma monografia. A amplitude do trabalho, os caminhos percorridos, o aprofundamento teórico e a escolha de depoimentos, mesmo correndo o risco de selecionar estereótipos que se encaixassem no que esta pesquisa tinha como hipótese, concretizou a feitura destas páginas, tais que se propõem a ser uma contribuição, no curso de direito, diante do debate complexo à questão do aborto e direito reprodutivo das mulheres, progressista e anti-punitivista.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, Gilson Macedo. **O processo de construção da verdade no Tribunal do Júri de Recife (2009-2010)**. Recife: UFPE/ Centro de Filosofia e Ciências Humanas/ 2013. 406 f. Tese (Doutorado) – UFPE/ Centro de Filosofia e Ciências Humanas/ Programa de Pós-Graduação em Sociologia, 2013.

ARDAILLON, Danielle. **O aborto no judiciário: uma lei que justiça a vítima**. In: Bruschini, Cristina/ Sorj, Bila (org.). *Novos olhares: Mulheres e relações de gênero no Brasil*. São Paulo: Fundação Carlos Chagas. P.213-249. 1994.

ARAÚJO, Maria José de Oliveira. **Mortalidade materna: uma tragédia evitável**. In: Pereira, Irotilde G./ Maria José Rosado-Nunes et. al (org.). *Aborto Legal: implicações éticas e religiosas*. São Paulo: Cadernos Católicas pelo direito de decidir. Ed. Loyola, 2002.

ASSESSORIA, Centro Feminista de Estudo e. - CFEMEA. **Proposições relacionadas com aborto que estão tramitando no Congresso Nacional**. Junho, 2005. Disponível em: <<http://www.cfemea.org.br/index.php/colecao-femea-e-publicacoes/colecao-femea/129-numero-145-junho-de-2005/1074-proposicoes-relacionadas-com-aborto-que-estao-tramitando-no-congresso-nacional>>. Acesso em: 23 nov. 2016.

BENITES, AFONSO et. al, Os presidenciaíveis se fecham para os debates sobre aborto e maconha. São Paulo, Jornal El País, 28/5/2014: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/28/politica/1401313632\\_105805.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2014/05/28/politica/1401313632_105805.html)>. Acesso em: 19 março 2015.

BOURDIEU, Pierre (1930 - 2002). **A Dominação Masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 160 p., 2003.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Decreto-Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Superior Tribunal Federal. **Habeas Corpus nº 124.306**. Relator Min. Marco Aurélio. DOU. Brasília, 16 março, 2017, Seção 2, 149 pág. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/140090800/dou-secao-2-16-03-2017-pg-28>>. Acesso em: Abr. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – nº 54**. Distrito Federal (12 abr.2012). Inteiro teor do acórdão. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=3707334>>. Acesso em: 23 maio 2017.

BRUNO, Zenilda Vieira. **Abortamento na adolescência**. In: CAVALCANTE, Alcilene/ Dulce Xavier (org). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. PL 5069/2013. Projetos de Lei e Outras proposições.

Disponível em:

<<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=565882>>.

Acesso em: 21 out. 2015.

CÔRREA, Mariza. **Morte em família: representações jurídicas de papéis sexuais**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1983.

DIDES, Claudia; Benavente, Cristina M.; Sáez, Isabel. Dinâmicas políticas sobre aborto em Latinoamérica: estudio de casos / Claudia Dides, M. Cristina Benavente e Isabel Sáez. Santiago, Chile: **FLACSO-Chile**, 240p., 2011.

DINIZ, Débora et. al., Pesquisa Nacional do Aborto 2016. **Revista Ciência & Saúde Coletiva**, 22 (2), 2017. Pág. 653 – 660; versão final em 25/9/2016.

EILBAUM, Lúcia. **“O bairro fala”:** conflitos, moralidades e justiça no conurbano bonaerense. Niterói: UFF/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2010. 400 f. Tese (Doutorado) – UFF/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2010.

EMMERICK, Rulian. **Corpo e poder: um olhar sobre o aborto à luz dos Direitos Humanos e da democracia**. (dissertação de mestrado). Orientador: João Ricardo Wanderley Dornelles - Rio de Janeiro, PUC. Departamento de Direito, 2007.

EXPRESSÃO NACIONAL. Aborto é um dos principais causadores de mortes maternas no Brasil. Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/tv/materias/expressao-nacional/478093-aborto-e-um-dos-principais-causadores-de-mortes-maternas-no-brasil.html>>. Acesso em: nov. 2016.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. Curso no Collège de France. (1974-75). Tradução Eduardo Brandão – São Paulo: Martins Fontes, Coleção Tópicos, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. (1977). Tradução M.T. C. Albuquerque e J. A. G. Albuquerque - Rio de Janeiro: Graal, 1988.

FLEISCHER, Soraya Resende. **Dos fetos engolidos e escondidos: um comentário sobre o apoio de parteiras ribeirinhas ao aborto**. *Ciência & Saúde Coletiva*, Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva, vol. 17, núm. 7, Julho, pp. 1685-1687, Rio de Janeiro, 2012.

HANSEN, Luana. **Ventre Livre de Fato**. Por Elisa Gargiulo/ Luana Hansen. Católicas em Campanha pela Legalização do Aborto. 2012, YouTube. Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=UWe4d\\_5FQjg](https://www.youtube.com/watch?v=UWe4d_5FQjg)>. Acesso em: 21 mar. 2017.

KAFKA, Franz. **O Processo**. Tradução e pós-fácio Modesto Carone - São Paulo: Ed. Companhia das Letras, 1997.

LA DIMENSIÓN ARGENTINA. Una vuelta por el cementerio de la Recoleta. Disponível em: <<http://dimensionargentina.blogspot.com.br/2010/09/una-vuelta-por-el-cementerio-de-la.html?q=recoleta>>. Acesso em: 21 maio 2017.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Ed. Jorge Zahar, Antropologia Social, 24ª Edição, Rio de Janeiro, 2009.

LOWENKRON, Laura. **O monstro contemporâneo: a construção social da pedofilia em múltiplos planos**. Rio de Janeiro: UFRJ/ Museu Nacional, 2012. 395 f. Tese (Doutorado) – UFRJ/Museu Nacional/ Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, 2012.

LUIZ, Carmen Lúcia. **Mulheres em situação de abortamento: um olhar sobre o acolhimento**. In: Cavalcante, Alcilene/ Dulce Xavier (org.). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

MIGUEL, Luís Felipe et. al, **Feminismo e política: uma introdução**. 1ª Ed. – São Paulo: Boitempo, 2014.

NADAI, Larissa. **Descrever crimes, decifrar convenções narrativas: uma etnografia entre documentos oficiais da Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas em casos de estupro e atentado violento ao pudor**. Campinas: UNICAMP/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2012. 275 f. Dissertação (Mestrado) – UNICAMP/ Instituto de Filosofia e Ciências Humanas/ Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, 2012.

PACHECO, Eliana Descovi. **O aborto através dos tempos e seus aspectos jurídicos**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, X, n. 39, mar 2007. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=artigos\\_leitura\\_pdf&artigo\\_id=3740](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=artigos_leitura_pdf&artigo_id=3740)>. Acesso em 25 nov. 2016.

PASINATO, Wânia Pasinato Izumino. **“Femicídios” e as mortes de mulheres no Brasil**. Cadernos PAGU (37), Julho-Dezembro de 2011.

PIMENTEL, Sílvia. Valéria Pandjarian. **Aborto: discriminar para não discriminar**. In: Pereira, Irotilde G./ Maria José Rosado-Nunes et. al (org.). Aborto Legal: implicações éticas e religiosas. São Paulo: Cadernos Católicas pelo direito de decidir. Ed. Loyola. P.71-76. 2002.

PORFÍRIO, Rafaella dos Santos; Martina Mendes de Lacerda; Bruno Ambrosino de Souto Medeiros. **Não são os rosários que governam nossos ovários: por uma controvérsia feminista no debate sobre aborto**. Desfazendo Gênero, Salvador - BA, 2015.

RÁDIO CÂMARA. Bancada evangélica terá 74 deputados em 2015. Brasília (DF), 2014. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/radioagencia/476128-bancada-evangelica-tera-74-deputados-em-2015.html>>. acesso em: 18 nov. 2016.

ROSSI, Marina. Ofensiva na Câmara para complicar atendimento a vítima de abuso sexual. El País. São Paulo, 22 out. 2015. Disponível em: <[http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/23/politica/1445557952\\_906110.html](http://brasil.elpais.com/brasil/2015/10/23/politica/1445557952_906110.html)>. Acesso em: 23 maio 2017.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2. Ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SALUD, Ministerio de. **Interrupción voluntaria de embarazo**. MSP, março de 2015. Disponível em: <<http://www.msp.gub.uy/noticia/interrupci%C3%B3n-voluntaria-de-embarazo>>. Acesso em: 17 março 2017.

SANTOS, Cecília MacDowell e Wânia Pasinato Izumino. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. In: **Revista E.I.A.L. Estudos Interdisciplinares de América Latina y El Caribe**, Universidade de Tel Aviv, 2005.

SARMENTO, Daniel. **Legalização do aborto e Constituição**. In: CAVALCANTE, Alcilene/Dulce Xavier (org). Em defesa da vida: aborto e direitos humanos. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, Ritual e Teatro: um estudo antropológico do Tribunal do Júri**. São Paulo, Ed. Terceiro Nome, 296 pág., 2012.

SOUZA REBOUÇAS, Melina Séfora; do Socorro Dutra, Elza Maria. **Não nascer: algumas reflexões fenomenológico-existenciais sobre a história do aborto**. Psicologia em Estudo, vol. 16, núm. 3, Julho- Setembro, 2011, pp. 419-428, Universidade Estadual de Maringá, Maringá, Brasil.

TAVORA, NESTOR. Alencar, Rosmar Rodrigues. **Curso de Direito Processual Penal**, 8º Edição, versão ampliada e atualizada, JusPodim, 2013.

VERIDIANA, **Aborto e saúde pública: as consequências após dois anos da legalização no Uruguai**. Plan - consultoria especializada em avaliação de programas sociais e pesquisa social, abril de 2015. Disponível em: <<http://www.planpp.com/blog/?p=407>>. Acesso em: 24 março 2017.